

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – MESTRADO  
PROFISSIONAL  
LINHA DE PESQUISA: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

GISELE POTILA FACCIN GUI

A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS  
CONTRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

MARINGÁ  
2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA –MESTRADO  
PROFISSIONAL  
LINHA DE PESQUISA: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

GISELE POTILA FACCIN GUI

TÍTULO: A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E  
SUAS CONTRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

Dissertação apresentada ao Programa de  
Mestrado Profissional em Educação Inclusiva  
(PROFEI) da Universidade Estadual de  
Maringá, como requisito parcial para a obtenção  
do título de Mestre em Educação Inclusiva.  
Linha de pesquisa: Educação Especial na  
Perspectiva da Educação Inclusiva.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aparecida Meire  
Calegari-Falco

MARINGÁ  
2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

G943e Gui, Gisele Potila Faccin  
A equipe multiprofissional na rede pública de ensino e suas contribuições no processo de inclusão escolar no município de Presidente Castelo Branco-PR / Gisele Potila Faccin Gui. -- Maringá, PR, 2024.  
99 f. : il. color., tabs.

Acompanha produto educacional: As diferenças se completam: a equipe multiprofissional na rede pública de ensino e suas contribuições no processo de inclusão escolar. 33 f.  
Orientadora: Profa. Dra. Aparecida Meire Calegari Falco.  
Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), 2024.

1. Educação especial inclusiva. 2. Inclusão escolar. 3. Equipe multiprofissional - Escolas públicas - Presidente Castelo Branco (PR). 4. Aprendizagem - Processo - Mediação. I. Falco, Aparecida Meire Calegari, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI). III. Título.

CDD 23.ed. 371.9

GISELE POTILA FACCIN GUI

**A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS  
CONTRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Aparecida Meire Calegari-Falco (Orientadora) – PROFEI-UEM

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marta Silene Ferreira Barros (UEL)

---

Prof. Dr. Gilmar Alves Montagnoli (PROFEI– UEM)

**Suplentes:**

---

Divania Rodrigues (UNESPAR)

---

Gizeli Aparecida Ribeiro de Alencar (PROFEI-UEM)

Data de Aprovação: 28 de outubro de 2024.

Dedico este trabalho ao meu esposo e aos meus filhos, pelo apoio e compreensão nas horas difíceis. À minha mãe, grande exemplo de superação, e ao meu pai (em memória), que mesmo não tendo estudado muito, sempre me incentivou a estudar, deixando-me, como maior herança, a coragem e a confiança de que os estudos me tornariam emancipada, e que assim, poderia realizar sonhos. Este curso é a realização de um deles.

## AGRADECIMENTOS

Sou grata pela oportunidade de enriquecimento profissional e pessoal que o mestrado me proporcionou, e por todos os que contribuíram nesta minha trajetória de estudos e pesquisa. O mestrado é a realização de um sonho. Meus agradecimentos.

A **Deus**, pela minha vida, por tudo o que tenho e por me permitir sentir sua proteção e amor a cada dia, desde o início, pela oportunidade de realizar este curso e dar-me coragem diante das adversidades e obstáculos.

Ao meu esposo, **Willians**, pelo apoio e por acreditar e torcer pelas minhas conquistas. Aos Meus filhos, **Alice** e **Eduardo**, pelo amor e paciência com uma mãe acelerada e um pouco ausente, em razão da dedicação ao trabalho e aos estudos conciliados. Vocês são o motivo de minhas lutas e alegrias diárias.

Aos meus pais, **Aquiles** e **Maria Aparecida**, por todo o amor recebido e por me ensinarem que estudar seria o melhor caminho para minha emancipação pessoal e conquista dos meus sonhos. Em especial, ao meu pai, que não está mais entre nós, mas se estivesse, comemoraria minha conquista com muita alegria como sempre comemorou. Ele me ensinou muito sobre coragem, autoconfiança e resiliência.

Gratidão à **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**, ao **Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI)**, à **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, pela oportunidade de realizar tão valiosa formação acadêmica.

Às professoras coordenadoras do PROFEI-UEM: **Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aparecida Meire Calegari Falco** e **Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gizeli Aparecida Ribeiro de Alencar**, pessoas que inspiram pela determinação, dedicação e carinho na condução deste curso.

À minha orientadora, **Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aparecida Meire Calegari Falco**, por compartilhar, generosamente, seus conhecimentos, experiências, orientações, correções. Pelo incentivo nas horas de dificuldades e cansaço e por demonstrar, com exemplo, sua garra e a grandeza de coração.

Ao corpo docente do PROFEI, pela dedicação e colaboração para nosso aperfeiçoamento profissional, em especial, ao Prof. Dr. Gilmar Alves Montagnoli, pelo incentivo. Admiro-o pela grandeza de sua personalidade.

Aos colegas de estudos da segunda turma do PROFEI-UEM, colegas professores e demais profissionais da rede pública de educação de Presidente Castelo Branco-PR.

À minha banca examinadora, pelas valorosas contribuições para esta dissertação.

“Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem. Lutar pelas diferenças sempre que a desigualdade nos descaracterize.”  
(Boaventura Souza Santos)



GUI, Gisele Potila Faccin **A equipe multiprofissional na rede pública de ensino e suas contribuições no processo de inclusão escolar no município de Presidente Castelo Branco-PR.** 99 fls. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Inclusiva-PROFEI) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aparecida Meire Calegari Falco. Maringá, 2024.

## RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), em Rede Nacional e Internacional, vinculado à Universidade Estadual de Maringá, na linha de pesquisa 1 - “Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva”. Tem como objetivo analisar a atuação da equipe multiprofissional na rede pública de ensino e propor ações visando contribuir para a inclusão escolar no município de Presidente Castelo Branco-PR. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica e documental (análise de leis e documentos oficiais e orientadores) acrescentada de reflexões resultantes de observações empíricas diretas do cotidiano da pesquisadora como professora e gestora municipal entre os anos de 2013 até 2024. Diante de salas de aula com um público cada vez mais heterogêneo, compostas por alunos com diferentes características e necessidades específicas de aprendizagem ou que são públicos da Educação Especial, e considerando o direito à educação de qualidade para todos, observa-se que professores, equipes pedagógicas e gestores desenvolvem ações visando contribuir para uma aprendizagem mais inclusiva nas escolas. No entanto, a percepção de que esses esforços, isoladamente, não são suficientes para atingir plenamente os objetivos de ensino-aprendizagem e de inclusão escolar, revela-se a necessidade de um trabalho conjunto, com atuação colaborativa entre diferentes profissionais. Nesse contexto, cabe questionarmos: como o trabalho da equipe multiprofissional pode contribuir com o processo de inclusão escolar na rede pública de ensino de Presidente Castelo Branco-PR? Chegamos à conclusão de que o trabalho colaborativo da equipe multiprofissional composta por profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, apresenta-se como um recurso importante capaz de contribuir no processo de inclusão e aprendizagem na rede pública de Presidente Castelo Branco-PR. O trabalho conjunto entre diferentes profissionais contribui na oferta de formação adequada, trocas de experiências, intervenções, na proposição de metodologias e no auxílio à equipe docente, aos discentes e aos seus familiares, de modo a garantir direitos escolares e sociais, tornar a aprendizagem mais significativa, a escola mais acolhedora e capaz de atender às especificidades e à diversidade de seu público. O Produto Educacional — cuja elaboração é objeto desta pesquisa — foi desenvolvido em formato digital, sendo um material de natureza formativa, com informações sobre a Equipe Multiprofissional, suas possibilidades de atuação na rede escolar e propostas de contribuições para o processo de inclusão nas escolas.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Equipe Multiprofissional. Inclusão Escolar. Aprendizagem. Trabalho colaborativo.

GUI, Gisele Potila Faccin. **The multi-professional team in the Public School System and its contributions to the school inclusion process in the municipality of Presidente Castelo Branco-PR.** 99 fls. Postgraduation Program (Professional Master's degree in Inclusive Education) – Maringá State University. Maringá, 2024. Advisor: Prof.Dr. Aparecida Meire Callegari Falco.

## **ABSTRACT**

This study was developed within the Professional Master's Program in Inclusive Education (PROFEI), part of a National and International Network linked to the State University of Maringá, under research line 1: "Special Education from the perspective of Inclusive Education." Its objective is to analyze the role of the multidisciplinary team in the public education system and propose collaborative contributions to school inclusion in the municipality of Presidente Castelo Branco-PR, Brazil. It is a qualitative research study, employing bibliographic, documentary (analysis of laws, official documents, and guidelines), and empirical methods (resulting from the researcher's personal observations in schools and as a municipal manager from 2013 to 2020). Faced with increasingly heterogeneous classrooms—comprising students with diverse characteristics, specific learning needs, or who fall under the category of Special Education—and considering the right to quality education for all, it is observed that teachers, pedagogical teams, and managers carry out actions aimed at fostering more inclusive learning in Presidente Castelo Branco's public education system. However, the realization that these efforts alone are insufficient to fully achieve the goals of teaching, learning, and school inclusion highlights the need for a joint and integrated approach involving different professionals. In this context, how can the work of a multidisciplinary team contribute to the school inclusion process in the public education system? The conclusion reached is that the collaborative work of a multidisciplinary team—including professionals such as psychologists, social workers, psychopedagogues, and speech therapists—emerges as a critical demand to support the inclusion and learning process in Presidente Castelo Branco's public schools. This collaborative effort enhances the provision of adequate training, experience sharing, interventions, and the development of methodologies. It also provides support to teaching staff, students, and their families, ensuring educational and social rights, making learning more meaningful, and fostering a welcoming school environment capable of addressing the specificities and diversity of its audience. The Educational Product developed as part of this research is a digital material designed as a formative resource. It provides information about the Multidisciplinary Team, their potential roles in the school system, and proposed contributions to the school inclusion process.

Keywords: Special Education. Multidisciplinary Team. School Inclusion. Learning. Collaborative Work.

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Dados populacionais e localização no Estado do Paraná.....	45
<b>Figura 2</b> - Vista aérea do município.....	46

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Informações sobre produção econômica do município.....	46
<b>Quadro 2</b> - Informações sobre a rede de ensino de Educação Básica municipal nas fronteiras do município .....	47
<b>Quadro 3</b> - Matrículas da rede de educação básica do município e de docentes, considerando os do Ensino Médio que compõem a rede pública de ensino .....	51
<b>Quadro 4</b> - Informações sobre a rede de ensino de Educação Básica municipal, referente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (ano de 2021) (ano de 2021) .....	50
<b>Quadro 5</b> - Cargos do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais acima elencados, a partir da promulgação da Lei nº 853/2012.....	57

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AEE</b>	Atendimento Educacional Especializado
<b>BNCC</b>	Base Nacional Comum Curricular
<b>CTNP</b>	Companhia de Terras Norte do Paraná
<b>DCN</b>	Diretrizes Curriculares Nacionais
<b>FUNDEB</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>NEE</b>	Necessidades Educacionais Especiais
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>PAEE</b>	Público-Alvo da Educação Especial
<b>PEI</b>	Plano Educacional Individualizado
<b>PCN</b>	Parâmetros Curriculares Nacionais
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PNEEEI</b>	Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva
<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>PPP</b>	Projeto Político Pedagógico
<b>PROFEI</b>	Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva
<b>SRM</b>	Salas de Recursos Multifuncionais
<b>TEA</b>	Transtorno do Espectro Autista
<b>UEM</b>	Universidade Estadual de Maringá
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2 DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS</b> .....	<b>22</b>
2.1 PARADIGMAS E ATITUDES EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS: DA EXCLUSÃO À CONQUISTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE .....	22
2.2 A ESCOLARIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL	27
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: INFLUÊNCIAS INTERNACIONAIS A PARTIR DA DÉCADA DE 1990.....	31
<b>3 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E A INCLUSÃO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR</b> .....	<b>35</b>
3.1 AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INCLUSÃO ESCOLAR .....	35
3.2. A REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR: INCLUSÃO, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E ATENDIMENTO À LEI Nº 13.935/2019.....	44
<b>4.PRODUTO EDUCACIONAL: CADERNO DE FORMAÇÃO “AS DIFERENÇAS SE COMPLETAM — EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR”</b> .....	<b>61</b>
4.1 TRABALHO COLABORATIVO E INCLUSÃO ESCOLAR: PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR .....	62
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>82</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>86</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>93</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Especial, no Brasil, sob a perspectiva inclusiva, tem por objetivo garantir o direito dos alunos — com deficiências ou não — de estarem juntos, frequentando e aprendendo, preferencialmente, na rede regular de ensino. Isso sem discriminação, com igualdade de oportunidades, atendimento especializado, quando necessário, e atendimento às diferentes necessidades individuais que possam causar dificuldades no processo de escolarização. De acordo com Libanio (2022, p. 40-41):

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008 é um grande marco teórico e organizacional da educação brasileira para a EE ao se entender que todas as crianças devem estar na mesma escola sem nenhum tipo de discriminação, sem restrições ou limitação em função de sua deficiência.

Tal política prevê, ainda, a capacitação de professores para um atendimento mais inclusivo, acessibilidade pedagógica e arquitetônica, articulação intersetorial, maior participação e envolvimento das famílias e da comunidade na escola, buscando garantir a inclusão social e escolar. Essas ações procuram superar atitudes de exclusão e garantir a qualidade de educação para todos.

A necessidade de compreender melhor o processo de aprendizagem e os questionamentos sobre como contribuir para auxiliar os alunos a superarem dificuldades e incluir todos para uma aprendizagem efetiva e de qualidade, gera inquietação frequente entre os docentes. Esses desafios sempre me inquietaram e, como professora e pela necessidade de busca por conhecimento na área, realizei os cursos de especialização em Educação Especial (2020) e em Psicologia Educacional (2019).

Além disso, minhas experiências na atuação docente, na rede pública de educação, desde 2009, somadas aos oito anos como gestora do município de Presidente Castelo Branco (região noroeste do Paraná), proporcionaram observações, vivências, experiências com alunos, diálogos com professores e profissionais da rede escolar, e com familiares de pessoas com deficiências, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras necessidades específicas de aprendizagem.

Como gestora pública municipal (de 2013 a 2020), pude ouvir queixas dos profissionais da educação sobre dificuldades encontradas para um processo de ensino mais inclusivo no município de Presidente Castelo Branco-PR. Entre os pedidos, houve a cobrança pela presença de outros profissionais nas escolas, como os da área de psicologia para atender demandas dos professores, equipe pedagógica e dos alunos — em especial, os que enfrentavam maiores dificuldades de aprendizagem e exclusão escolar. Foi possível presenciar, também, pedidos de ajuda pelas famílias das pessoas consideradas público da Educação Especial ou com outras necessidades específicas, para que fossem apoiadas pela gestão municipal na busca por acesso às terapias e tratamentos.

Essas famílias procuravam por auxílios como transporte para deslocamento, formalização de convênios entre a prefeitura municipal e instituições voltadas à Educação Especial e Inclusiva — como as APAES (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) e a AMA (Associação Maringaense dos Autistas) —, disponibilização de profissionais da educação especialistas para o apoio escolar, entre outras necessidades.

Tais fatos possibilitaram reflexões sobre a importância de desenvolver e apoiar as políticas públicas de educação inclusiva na rede educacional do município de Presidente Castelo Branco-PR. Essas políticas públicas são ações que envolvem a efetivação de direitos não só educacionais, mas também sociais, desenvolvimento da aprendizagem, cidadania, autonomia, consciência crítica, inclusão, entre outros.

Recentemente, no ano de 2022, o interesse no aperfeiçoamento mais profundo sobre a Educação Especial, no que se refere às Políticas Públicas de Inclusão Educacional, levou-me (após o retorno à rede escolar, com o fim do mandato eletivo) a realizar o curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), pela Universidade Estadual de Maringá, instituição que proporcionou, inclusive, minha formação em licenciatura do curso de História, 19 anos antes.

Durante as aulas do mestrado, foi possível compreender que a educação escolar, sob a perspectiva da Educação Especial Inclusiva, deve incluir os alunos da Educação Especial, mas também os sujeitos excluídos, de alguma forma, do acesso à educação efetiva e de qualidade. Para Silva e Silva (2021, p.302), “as escolas devem dispor de pessoal qualificado, de uma equipe multidisciplinar que atenda às várias necessidades do aluno, como do apoio à família e vice-versa no processo de aprendizagem.”



Diante das diversidades dos indivíduos que frequentam a escola, dos desafios para oferecer uma educação de qualidade e inclusiva para todos, nós, professores, deparamo-nos com situações que, às vezes, ultrapassam, transcendem nossas capacidades profissionais. Compreendemos que o processo humano de aprendizagem envolve fatores cognitivos, orgânicos, culturais, psicossociais, e que esse é um fenômeno complexo e individualizado — cada indivíduo tem suas especificidades para aprender. Quando refletimos sobre as complexidades que encontramos nas escolas relacionadas a problemas sociais e econômicos, de relações pessoais, e sobre as diversidades, percebemos que as ações para o processo educacional não podem ficar restritas à equipe escolar tradicional, formada por professores, equipes pedagógicas e de gestão escolar.

Ao perceber que não está sendo capaz de contribuir para a aprendizagem do aluno, que seus esforços individuais não são suficientes para atingir os objetivos e incluir o mesmo nesse processo, o docente anseia pela colaboração de outros profissionais atuando na rede escolar. Nesse sentido, questionamo-nos: como o trabalho da equipe multiprofissional, que envolve ações conjuntas entre profissionais das áreas de conhecimentos como a Psicologia, a Assistência Social, a Fonoaudiologia, a Psicopedagogia, pode contribuir para a inclusão escolar na rede pública de ensino?

Na vivência cotidiana escolar, é comum ouvir, entre os colegas professores, questionamentos sobre se os alunos têm algum laudo de deficiência, ou se fazem acompanhamento com fonoaudióloga, terapia com psicóloga, ou ainda se foram avaliados ou possuem laudos elaborados por outros profissionais. A tais questionamentos, notam-se reivindicações: a escola precisa de psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, fonoaudiólogos, levando em conta os tantos problemas pelos quais os alunos passam e as dificuldades de aprendizagem que enfrentam. Nos conselhos de classe e reuniões pedagógicas, reflexões e discussões sobre esses assuntos ocorrem frequentemente.

Isso não é porque o professor acredita que outros profissionais vão resolver os problemas existentes, mas porque tem consciência de que seu trabalho individual não vem sendo efetivo em algumas situações específicas nas quais sua formação não consegue alcançar resultados mais eficientes. E nesse sentido, outros profissionais, com seus conhecimentos, habilidades e estratégias de trabalho, podem complementar e contribuir para o processo de aprendizagem.

Desse modo, considerando que os professores desejam trabalhar em parcerias, colaborativamente com outros profissionais que os auxiliem para uma aprendizagem de qualidade, as escolas, gestões educacionais e gestores públicos dos entes federativos (municípios, estados e governo federal) precisam articular ações e políticas públicas que promovam a inclusão escolar. Nisso pontuamos a relevância desta pesquisa.

Esta dissertação envolve estudos e reflexões sobre a atuação colaborativa de diferentes profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, ou seja, uma equipe multiprofissional na rede escolar. Para isso, analisa e propõe caminhos que mostram como esses profissionais podem atuar de maneira articulada e complementar, unindo seus conhecimentos para contribuir com o processo de aprendizagem e inclusão escolar.

Durante meu período como gestora do município (2013-2020) e como docente da rede pública ( desde 2009 aos dias atuais), observando as práticas escolares e discussões entre outros professores, nas participações em reuniões pedagógicas e de planejamento e nos conselhos de classe (quando somos reunidos para analisar as particularidades da aprendizagem de cada aluno), notei que grande parte de professores e equipe pedagógica acredita que a presença de profissionais na escola, como o psicólogo, por exemplo, pode contribuir para o processo de ensino-aprendizagem. Isso no que se refere aos alunos que apresentam alguma necessidade específica de aprendizagem, deficiências ou mesmo questões relacionadas a fatores emocionais e psicológicos, ou outro que reforce a exclusão pela qual muitos deles passam no ambiente educacional.

Observando de forma empírica essas discussões na escola, pude perceber ainda que faltam informações sobre as funções dos profissionais que podem compor as equipes multiprofissionais nas instituições escolares. Nós, professores, esperamos deles ações no sentido de oferecer atendimentos individualizados e clínicos voltados, mais especificamente, para os alunos, o que se configura como um equívoco, pois, nas instituições, os atendimentos da equipe multiprofissional são mais amplos, envolvendo profissionais, alunos e até as famílias. Já para os profissionais das áreas da Psicologia e da Assistência Social, por exemplo, as escolas também são territórios para atuação repletos de novidades e desafios. A lei nº 13.935/2019, que determinou a prestação de serviços dos profissionais acima mencionados, nas redes públicas de Educação Básica, deu prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para

que os sistemas de ensino tomassem as providências e cumprissem as disposições legais. Entretanto, o processo vem sendo realizado de maneira gradual e lenta.

Para professores, equipes pedagógicas e gestoras, também faltam conhecimentos sobre o papel de cada um nos trabalhos colaborativos, de forma que todos se auxiliem para um mesmo objetivo comum: contribuir para uma aprendizagem mais inclusiva e de qualidade no ambiente escolar. E apesar das dúvidas e pouca compreensão referentes ao tema, os anseios dos professores e equipe pedagógica vão ao encontro de um resultado que leve em conta trabalhos colaborativos, conjuntos, e que alcance os alunos em suas especificidades, ajudando-os a superar as barreiras e dificuldades.

Um trabalho conjunto entre os profissionais das escolas, equipes multiprofissionais e gestores públicos permite melhorar a qualidade de ensino e contribui para a construção e aperfeiçoamento de políticas públicas de inclusão social e escolar mais eficazes e dignas. Exemplo disso é o reconhecimento da importância da atuação das equipes multiprofissionais na rede escolar, com a aprovação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe, em seu Art. 1º, que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”. Instituições judiciárias, como o Ministério Público dos estados brasileiros, reconhecem a importância das equipes multiprofissionais e do trabalho de psicólogos e assistentes sociais na rede escolar, e vêm cobrando a implantação da referida lei, expedindo Recomendações Administrativas judiciais nesse sentido<sup>1</sup>. Os entes municipais estão se organizando para atender aos princípios legais, dever de todo gestor.

Tais fatos dão esperanças aos professores que desejam o desenvolvimento de políticas públicas educacionais mais inclusivas. De forma colaborativa, o ensino de qualidade, a inclusão com respeito e a equidade podem acontecer.

Por meio das leituras sugeridas durante o mestrado, discussões com os colegas do curso, orientações dos professores do PROFEI e orientações durante a pesquisa por minha orientadora, foi possível conhecer as concepções historicamente

---

<sup>1</sup> Destacamos abaixo, nos anexos desta dissertação, o modelo da Recomendação Administrativa retirada do site do Ministério Público. Disponível em <<https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2022/08/20220073-Minuta-de-Recomendacao-Municipio-Lei-13.935-2019.doc>> Acesso em: 12 out. 2024.

construídas sobre as pessoas com deficiências, refletir sobre o desenvolvimento de políticas de acesso à educação escolar, inclusão e ampliação de direitos sociais. Mais ainda, conseguimos compreender o conceito de equipe multiprofissional, descrever as possibilidades de atuação de diferentes profissionais na rede escolar e propor contribuições colaborativas de uma equipe multiprofissional para o processo de inclusão escolar na rede escolar pública de Presidente Castelo Branco-PR.

E levando em conta tais considerações preliminares, apresentamos, como objetivo geral da pesquisa, o seguinte:

- Analisar a atuação da equipe multiprofissional na rede pública de ensino e propor contribuições para a inclusão escolar no município de Presidente Castelo Branco-PR.

E como objetivos específicos, destacamos os que seguem:

- Refletir sobre os paradigmas em relação às pessoas com deficiências e o tipo de tratamento que receberam no decorrer do tempo e a trajetória histórica da Educação Especial no Brasil, inclusive sob influência de documentos e legislações internacionais;
- Discutir a atuação das equipes multiprofissionais na rede escolar;
- Analisar a equipe multiprofissional de Presidente Castelo Branco, sua composição, e propor formas de atuação que visem contribuir no processo de aprendizagem e inclusão escolar;
- Elaborar um Produto Educacional para compartilhar informações e conhecimentos sobre a Educação Inclusiva e sobre a atuação de equipes multiprofissionais na rede escolar de forma a contribuir e incentivar a elaboração ou aperfeiçoamento de políticas públicas educacionais inclusivas.

O desenvolvimento do trabalho se deu através de uma abordagem qualitativa, com pesquisa do tipo bibliográfica, com destaque para autores como: Aniceto e Franceschini; Fernandes, Schlesener, Mosquera (2011); Mendes, Pletsch e Sá (2021); Bonfá (2016); Altina Bonfá da Silva e Gonçalves Mendes (2021); Bortoli e Volsi

(2016); Januzzi (2004); Mainardes e Pavesi (2018), entre outros. A pesquisa assume também um caráter documental (com análise de legislações, documentos oficiais e orientadores sobre o tema). Algumas reflexões foram acrescentadas, como resultado de observações empíricas diretas do cotidiano da pesquisadora na escola e como gestora municipal entre os anos de 2013 até 2024.

Para o alcance dos propósitos e objetivos acima elencados, esta dissertação é composta por cinco seções, sendo a primeira esta “Introdução”. Em seguida, o capítulo 2, intitulado “Deficiência e Inclusão: aspectos históricos e legais”, apresenta uma breve recuperação histórica para demonstrar os desafios e avanços relacionados ao tema no Brasil. No capítulo 3 — “A equipe multiprofissional e o processo de inclusão escolar: reflexões sobre o município de Presidente Castelo Branco-PR” —, destacamos a apresentação do *corpus* e o recorte geográfico que serviram de aporte ao desenvolvimento do trabalho. Já o capítulo 4 — “Produto Educacional: As diferenças se completam” — se refere às práticas e estratégias por nós sugeridas para a efetivação de um processo educacional multiprofissional no município selecionado para tal finalidade. Por fim, a última seção apresenta as nossas “Considerações Finais”.

Como se nota, esta pesquisa busca analisar a atuação da equipe multiprofissional na rede pública de ensino e suas contribuições para a inclusão escolar no município de Presidente Castelo Branco-PR. Além disso, considera que tal atuação é de grande importância para auxiliar no processo de aprendizagem e inclusão de todos os alunos. Como destacam Mendes, Pletsch e Sá (2021, p. 16):

Nosso pressuposto é de que o fortalecimento de ações intersetoriais entre educação, assistência social e saúde proporciona maior oferta, oportunidade e reforça as capacidades existentes nos equipamentos educacionais, promovendo inclusão escolar e promoção da qualidade de vida das crianças e de seus familiares.

A partir da estruturação e atuação colaborativa da equipe multiprofissional nas escolas, é possível contribuir com a inclusão escolar, pois, com isso, os profissionais serão capazes de colaborar nas discussões sobre planejamento curricular, metodologias de ensino e formas de mediação mais inclusivas para os alunos que são o público da Educação Especial, como para outros alunos que tenham necessidades específicas de aprendizagem ou outras especificidades.

A equipe multiprofissional pode, ainda, atuar na identificação de fatores que atrapalham a aprendizagem e a inclusão, realizar encaminhamentos para atendimentos individualizados, quando necessário, e promover e participar de grupos de estudos voltados para a formação e capacitação de professores. Também desenvolver propostas de atividades a serem realizadas com alunos e familiares sobre a importância da aprendizagem, da inclusão e do respeito às diferenças. E ainda, participar do aperfeiçoamento de políticas públicas de inclusão escolar, de forma a auxiliar na superação de preconceitos e situações de exclusão e melhorar as condições de aprendizagem e de vida dos alunos.

As políticas públicas educacionais são ações que envolvem a efetivação de direitos não só educacionais, mas também sociais, como a aprendizagem, a cidadania, a autonomia, a consciência crítica, a inclusão, entre outros. O aperfeiçoamento de políticas públicas de educação e inclusão, nesse sentido, não pode ser entendido como “gastos”, mas como investimento para a formação humana individual e social e respeito aos direitos humanos. E assim, conseguimos internalizar o fato de que inclusão na escola é parte do processo de inclusão na sociedade.

Na próxima seção, apresentamos um breve retrospecto histórico a respeito da Educação Especial, de modo que se note a evolução legal do acesso inclusivo das pessoas com deficiências em espaços de ensino regular.

## 2 DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Neste capítulo, discutimos sobre como foram desenvolvidas, nos caminhos da história, as políticas educacionais de inclusão para as pessoas com deficiências. Para isso, destacamos, aqui, alguns elementos históricos e legais que marcaram, por um lado, a evolução do termo até o seu uso no contexto hodierno, e por outro, como se dá a aplicabilidade das ideias ligadas à inclusão na escola de hoje, em especial, nos ambientes regulares de educação.

### 2.1 PARADIGMAS E ATITUDES EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS: DA EXCLUSÃO À CONQUISTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

No mundo todo, as pessoas com deficiências transitam na sociedade, em seus mais diversificados setores. Elas fazem parte da composição de uma humanidade marcada pela heterogeneidade, formada por indivíduos diferentes, únicos, singulares. Atualmente, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015), em seu art. 2º:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

Tais pessoas por possuírem alguma deficiência, podem enfrentar diferentes tipos de impedimentos no exercício da cidadania. Dentre estes, está a falta de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, a desigualdade de direitos, a falta de serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade. Diante dos desafios enfrentados, as atitudes de preconceitos e discriminação são as maiores dificuldades para serem superadas. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. O art. 205, por sua vez, determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já o art. 206 aponta que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, as condições de acesso à educação escolar e aprendizagem efetiva devem estar disponíveis para todos os estudantes, sem qualquer tipo de discriminação ou diferenciação. Trata-se, como nos mostra a lei, de direitos sociais conquistados no decorrer do tempo, através de reivindicações, de lutas e embates políticos e sociais, como veremos à continuação.

Em razão dos padrões pré-estabelecidos pela sociedade no decorrer do tempo, que acabaram determinando as características e habilidades que as pessoas devem possuir para serem “aceitas” e consideradas “normais”, aquelas que não se encaixam em tais padrões — como as pessoas com deficiências, por exemplo —, enfrentaram dificuldades para serem compreendidas, respeitadas, incluídas e terem seus direitos, legalmente, garantidos com equidade. À título de ilustração, pessoas com deficiências físicas ou mentais já foram julgadas como incapazes, motivo de vergonha para suas famílias, tratadas de maneira agressiva, segregadas, sofreram e enfrentaram barreiras e dificuldades para viverem suas vidas com seus direitos garantidos. Como aponta Capellini e Mendes (s/d, p. 3):

Diversos autores como (Jönsson, 1994; Mendes 1995) afirmam que até o século XVIII, a exclusão acontecia amplamente, ou seja, pessoas com necessidades especiais eram excluídas da sociedade para qualquer tipo de atividade, pois eram consideradas inválidas, sem utilidade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência.

Analisando as considerações dos autores Fernandes, Schlesener, Mosquera (2011, p. 134), na Antiguidade, as pessoas com deficiência eram vistas como defeituosas, improdutivas, castigadas por Deus e, por isso, eram, severamente, excluídas do convívio social. Algumas eram abandonadas para serem mortas, trancadas dentro de suas casas ou em espaços herméticos, viviam escondidas por serem consideradas uma vergonha ou um castigo para a família.

As atitudes em relação às pessoas com deficiência se davam pela adoção de critérios de eliminação, abandono, exclusão; e dentro de um contexto social tão segregário, havia pouca preocupação com sua educação escolar.



Na Idade Média, o tratamento social que as pessoas com deficiências recebiam era baseado na piedade e no compadecimento, devido às suas condições físicas e mentais. Sob influência da Igreja Católica, seguindo os preceitos cristãos da caridade e do amor ao próximo, a igreja buscou acolher essas pessoas criando instituições religiosas para essa finalidade.

Segundo Fernandes, Mosquera E Schlesener (2011, p.135) “religiosas proporcionavam alimentação, educação e todos os cuidados que necessitassem” para as crianças com deficiências abandonadas. Instituições – como lares, conventos, asilos – foram criadas para atender às pessoas com deficiências separando-as da convivência social. Esse processo foi chamado de *institucionalização*, devido à criação de instituições para acolher, abrigar, zelar. Porém, tais ações geravam isolamento social.

Com o avanço das ciências e da modernidade, no século XIX, a deficiência passou, gradativamente, a ser considerada um problema médico (sob a ótica fisiológica e anatômica), e assim, as especificidades das pessoas com deficiências começaram a ser estudadas e melhor compreendidas. Intensificaram-se, a partir desse novo enfoque, medidas para reabilitação física.

No que se refere à educação e à escolarização, tem início, nesse contexto, os primeiros movimentos para que esses indivíduos pudessem ter Atendimento Educacional Especializado. Os atendimentos tinham por objetivos curar, tornar a pessoa com deficiência “normal” dentro dos padrões estabelecidos, corrigir seus “defeitos”. As intervenções tinham como enfoque principal as atividades que ajudassem a superar as limitações, mais do que desenvolver as potencialidades dos indivíduos em suas deficiências.

A partir do século XX, houve maior conscientização sobre os direitos humanos e a necessidade de atender melhor as pessoas com deficiências. Surgem, nesse contexto, ações e movimentos voltados ao combate à segregação, incentivo à inclusão, acesso aos direitos sociais, incluindo o acesso à escola regular. Fernandes, Mosquera E Schlesener (2011, p. 141) afirmam que, “para garantir essa caracterização buscaram-se disponibilização de suportes de diferentes tipos tais como: o suporte social, econômico, físico e instrumental cuja função reside em favorecer a inclusão social”.

No Brasil, a partir de 1954, através da mobilização de pais e da sociedade civil organizada, foram criadas as primeiras APAES (Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais), instituições que passaram a oferecer serviços de terapias (fonoaudiologia, próteses, fisioterapia) e buscavam auxiliar as pessoas com deficiências a integrarem-se com os, até então, reconhecidos como “normais”.

A partir da década de 1990, no Brasil, observou-se uma maior conscientização de que as diferenças, as especificidades de pessoas com deficiências precisavam ser respeitadas e não deveriam ser excluídas. Em 2001, o Parecer CNE/CEB 17/2001 já apontou transformações nas concepções sobre a educação das pessoas com deficiências, revelando reestruturação no sistema regular de ensino para atendimento às diversidades. O documento, desse modo,

Em vez de focalizar a deficiência da pessoa, enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar; por fim, em vez de pressupor que o aluno deva ajustar-se a padrões de “normalidade” para aprender, aponta para a escola o desafio de ajustar-se para atender à diversidade de seus alunos. (PARECER CNE/CEB 17/2001. p.15).

Como se nota, debates políticos e ações para melhorar políticas públicas que visam à ampliação dos direitos das pessoas com deficiências são importantes para promover uma sociedade mais equitativa, assim como são importantes as atitudes práticas de combate à discriminação, à exclusão e ao preconceito.

No caso do direito à educação escolar, é preciso que questionemos: como garantir que o aluno com direito à inclusão educacional que está na sala de aula do ensino regular tenha acesso a uma educação de qualidade? Como assegurar que ele esteja realmente aprendendo os conhecimentos historicamente acumulados e estabelecendo relações sociais importantes para sua formação como cidadão? Como garantir que ele desenvolva a mente e o senso crítico, transformando-se? Como dar conta de tantas especificidades considerando as diferenças e individualidades dos estudantes?

Sob a perspectiva da Educação Escolar Inclusiva, não é a pessoa com deficiência que precisa ser transformada para alcançar padrões estabelecidos e se adaptar à realidade dos indivíduos ‘normais’. A sociedade, as instituições e, nesse caso, a escola é que precisam compreender que cada indivíduo tem suas

especificidades e que é necessário valorizar as potencialidades de cada um e incentivá-las.

Políticas públicas precisam ser desenvolvidas e ações práticas, assim como as que buscam promover a capacitação de professores, a contratação de profissionais para atuar na Educação Especial, e, claro, a formação e atuação de equipes multiprofissionais para atendimento na rede escolar. Essas políticas, quando bem elaboradas e executadas, podem garantir uma aprendizagem de qualidade e efetiva. Para isso, as ações multiprofissionais e dos profissionais da educação precisam ser realizadas colaborativamente.

Mas não basta que existam leis e discursos políticos bonitos e inclusivos. A inclusão deve ocorrer, de verdade, nas ações. E para isso, a escola precisa estar “preparada para trabalhar com os alunos” (Fernandes; Mosquera; Schlesener, 2011, p. 142).

Além disso, a convivência com pessoas de características específicas e diferentes ou com deficiências na rede escolar possibilita integração, acolhimento e garante melhor aprendizagem, desenvolvimento e autonomia. É o que aponta Cerezuela, Mori e Shimazaki (2021, p. 28):

Nessa perspectiva, inclusão escolar não significa apenas estar junto, frequentar a mesma escola, dividir a mesma sala ou compartilhar o recreio, incluir envolve muito mais que o esforço solitário da escola, envolve políticas públicas eficientes, aumento de verbas, educação de qualidade a todos, assim como a possibilidade de usufruir dos bens produzidos pela sociedade, seja arte, ciência, tecnologia, é ter condições para esse aproveitamento por parte de todos.

Outro aspecto que precisamos tratar no que se refere ao assunto — e levando em conta o que trata o excerto acima — é que, para uma educação inclusiva, não basta que as pessoas com deficiências estejam no ensino regular, inseridas na sala de aula, sob o discurso de que, por frequentarem tal espaço, já estão incluídas. Esse acesso e participação deve ser efetivo, perceptível no desenvolvimento cognitivo, das relações sociais, nos avanços da aprendizagem e da autonomia pessoal.

A compreensão e o respeito pelos direitos das pessoas com deficiência, especialmente em relação à escolarização, não evoluíram de maneira linear, com avanços constantes rumo à inclusão total. Ainda persistem práticas de exclusão, segregação e não integração que afetam a maneira como essas pessoas são tratadas e compreendidas em suas singularidades. Muitos aspectos dessa questão ainda

precisam ser revistos e aprimorados, tanto pelos poderes públicos e instituições quanto por toda a sociedade.

## 2.2 A ESCOLARIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL

Segundo Mendes (2010, p.94-95), a educação especializada no Brasil e o atendimento assistencial às pessoas com deficiências teve como marco histórico a criação do Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, sob a direção de Benjamin Constant. As atribuições dessa instituição eram mais voltadas à assistência médica que ao atendimento escolar de ensino e aprendizagem.

Entre as décadas de 1920 e 1930, o Brasil possuía índices de analfabetismo elevados e pouquíssimos investimentos, da parte do governo brasileiro, em melhorias para o ensino escolar. Quanto ao ensino das pessoas com deficiências, as ações eram ainda mais raras. No início do século XX, a deficiência era observada sob a ótica da medicina e vista como doença ou consequência de algum mau físico, como por exemplo, da sífilis ou da tuberculose.

Após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), houve maior valorização da educação escolar com o objetivo de capacitar trabalhadores para atenderem às necessidades produtivas do mundo. No Brasil, o governo buscava diminuir os índices elevados de analfabetismo e preparar trabalhadores para atender às imposições do mercado de trabalho. Para isso, iniciou a implantação do ensino público.

Na primeira metade do século XX, o movimento escola-novista defendia o direito de todos à educação, e isso incluía as pessoas com deficiências. Tal fato promoveu maior interesse em compreender as pessoas e suas deficiências e “permitiu a maior participação da psicologia na educação, e o uso dos testes de inteligência” (Mendes, 2010, p. 96) para identificar “anormalidades” na capacidade cognitiva dos indivíduos. Revelava-se, com isso, no interior das instituições de ensino, o interesse na compreensão das individualidades dos alunos, abrindo-se caminhos para se oferecer educação àqueles que não se enquadravam nos padrões escolares considerados normais.

No Brasil, a psicóloga Helena Antipoff (1892-1974) contribuiu para o desenvolvimento da Educação Especial, com propostas de criação de classes e

escolas especiais, de serviços de diagnósticos, e participou, ativamente, da criação das primeiras Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), no início da segunda metade do século XX. No entanto, apesar da expansão do sistema educacional público brasileiro, o governo pouco investia em políticas públicas educacionais para pessoas com deficiências. Sobre isso, Mendes (2010, p. 98) ressalta:

Neste período, a rede de serviços que era predominantemente pública, apesar de estar praticamente estagnada e de ser ainda incipiente, parecia apresentar uma tendência para a privatização, em parte devido ao descaso governamental em relação à educação de pessoas com deficiências.

Para a teórica, enquanto o atendimento nas classes especiais das escolas regulares duplicou, “os estabelecimentos nas instituições especializadas quintuplicaram” (Mendes, 2010, p. 98). Isso deixava evidente o fato de que a sociedade civil e os pais ou amigos de pessoas com deficiências realizavam as ações que o governo deveria desenvolver como política pública governamental. Por isso mesmo, em 1958, o Ministério da Educação passou a oferecer assistência técnica e financeira para instituições com atendimento à Educação Especial, e a realizar campanhas voltadas à educação das pessoas com deficiências.

Contextualizando a escolarização das pessoas com deficiências no Brasil, vimos que, à princípio, os alunos com deficiências não tinham acesso à rede regular de ensino. Eles eram encaminhados para as Escolas Especiais ou Instituições Especializadas, nas quais as práticas pedagógicas eram voltadas para tratamento ou tentativas de correções das deficiências. O objetivo de tal processo concentrava-se em compensar os *déficits* que essas pessoas pudessem ter e tentar adequá-las para se adaptarem à sociedade. Separadas das classes escolares comuns, não havia preocupação com o acesso aos conteúdos do currículo escolar. Desse modo,

Por exemplo, os professores que trabalhavam na Educação Especial ensinavam os alunos com deficiência em classes e/ou escolas especiais, ao passo que os professores do ensino comum regular trabalhavam em turmas consideradas homogêneas e sem pessoas com deficiências. (Pletsch, 2020, p.61).

A Lei nº 4.024, de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases), marcou o início das ações do poder público brasileiro na área de Educação Especial. Observa-se, em seu art.

88: “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral, a fim de integrá-los na comunidade”. Já no Art. 89, destaca-se: “toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções” (Brasil, 1961).

Em 1973, o Decreto nº 72.425 criou o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), constituindo o “primeiro órgão educacional do governo federal, responsável pela definição da política de educação especial” no Brasil. (Mendes, 2010, p. 100). Com isso, cursos de formação para professores voltados à Educação Especial foram implantados e os debates para aprimorar o acesso à educação e integração das pessoas com deficiências colaboraram para a elaboração de políticas públicas voltadas ao atendimento das mesmas inclusiva no direito de acesso à educação escolar.

Segundo Mendes (2019, p.101), “no final da década de setenta são implantados os primeiros cursos de formação de professores na área de educação especial ao nível do terceiro grau e os primeiros programas de pós-graduação a se dedicarem à área de educação especial”. Como se nota, gradativamente, a luta pela inclusão social e educacional vai tomando corpo no território nacional.

A partir da Constituição de 1988 (voltada a garantir direitos sociais como saúde, educação e assistência social), as reformas do sistema educacional, que visavam ao acesso e universalização do direito à educação escolar começaram a se configurar. Segundo Jannuzzi (2004, p. 21): “a escola tem papel importante e, mesmo com as condições adversas do contexto econômico-político-ideológico, tem função específica que, se exercida de forma competente, deve possibilitar a apropriação do saber por todos os cidadãos”.

Na esteira das conquistas advindas pela promulgação da nova constituição, e dos movimentos que proliferavam mundo afora por uma educação mais inclusiva, na década de 1990, foram imprescindíveis as formulações de declarações e documentos internacionais, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção de Guatemala (1999). Estas tinham por princípios promover transformações para sistemas de ensino mais inclusivos, com igualdade de acesso e permanência nas escolas para todos, e buscavam combater a discriminação e a exclusão. Com isso, influenciaram o aperfeiçoamento de políticas educacionais brasileiras voltadas para alunos com deficiências ou necessidades

educacionais específicas. No Brasil, nesse período, foram elaboradas a Política Nacional de Educação Especial (PNEE), de 1994; a Lei nº 9394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); e o Decreto nº 3298/1999 — Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora<sup>2</sup> de Deficiência.

Em 2001, a Lei nº 10.172/2001 — Plano Nacional de Educação — veio para garantir o direito das pessoas com deficiências de frequentarem a rede regular de ensino. Em 2008, o desenvolvimento da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) considerou que o acesso universal à educação na rede regular, além de direito constituído, deveria ser igualitário.

Atualmente, todas as crianças têm o direito de estarem juntas nas escolas, aprendendo e participando sem nenhuma forma de discriminação e com serviços de apoio especializado, para os alunos que dele necessitem. Nesse sentido,

O desenvolvimento de estudos no campo da educação e a defesa dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, as legislações e as práticas pedagógicas e de gestão, promovendo a reestruturação do ensino regular e especial. Em 1994, com a Declaração de Salamanca se estabelece como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais. (Brasil, 2008).

Quanto às adaptações curriculares, a Política Nacional de Educação Especial, de 2008, não preconiza ações no sentido de “simplificar ou facilitar”. O currículo deve ser o mesmo para todos os alunos, buscando desenvolver as habilidade e competências planejadas e incentivar as potencialidades dos indivíduos.

O acesso aos conteúdos curriculares não deve ser minimizado em função das deficiências ou necessidades específicas de aprendizagem, mas as metodologias, abordagens e mediações precisam ser pensadas para casos específicos, sempre que necessário. Isso zelando pela qualidade de ensino e acesso real ao conhecimento científico oferecido aos demais, assim como promovendo o desenvolvimento pessoal e social, com a valorização das potencialidades e capacidades de todos os estudantes, sejam eles público da Educação Especial ou não.

---

<sup>2</sup> Portadora: trata-se de um termo que não é mais utilizado nos dias atuais, todavia, a lei expressa a concepção daquele momento histórico.

## 2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: INFLUÊNCIAS INTERNACIONAIS A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

Segundo Carvalho (2016, p. 80): “a política pública é uma modalidade particular de intervenção estatal, guiada pelos interesses comuns, com vistas a promover o bem estar geral”. Políticas públicas são elaboradas, assim, diante da necessidade de garantir direitos sociais como saúde, educação, previdência, saneamento e outros benefícios para as pessoas, sem qualquer tipo de distinção. São influenciadas, no entanto, pelo contexto político, histórico, social e por interesses de diferentes grupos da sociedade que buscam ter seus anseios, necessidades e convicções representados.

As políticas públicas — e entre elas, as educacionais — desenvolvem-se “em três contextos principais: contexto de influências, contexto de produção do texto e contexto da prática” (Pavezi; Mainardes, 2018, p.156). Ou seja, a sua consolidação depende da discussão dos grupos interessados, da legalização por meio de textos políticos (leis, pronunciamentos) e da ação produtora de resultados. As políticas educacionais, nesse quesito, estão relacionadas ao acesso à escola, à educação formal e à oportunidade igualitária de aprendizagem escolar, e devem ser garantidas pelo Estado.

No Brasil, a implementação de políticas públicas educacionais inclusivas está fortemente relacionada aos acordos e declarações internacionais dos quais o país participou. Tais acordos, juntamente com as políticas deles decorrentes, buscam assegurar direitos humanos individuais, sociais e educacionais em diversos países do mundo, em especial, aqueles em desenvolvimento.

Segundo Mainardes e Pavezi (2018, p.154), a educação especial sob a perspectiva inclusiva foi tomando forma sob a influência de organismos multilaterais e agências internacionais, como o Banco Mundial, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) que determinavam a promoção de igualdade de oportunidade, acesso, permanência e aprendizagem para todos.

Vejamos como os documentos e acordos internacionais exercem influências nas Políticas Públicas Educacionais e Inclusivas no Brasil.



A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) representou avanços, ao enfatizar a necessidade de promover uma educação básica de qualidade e com igualdade de acesso para pessoas com qualquer tipo de deficiência. No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9394/1996, apresentou, em seu art. 3º, a universalização “do acesso à educação e promoção da equidade” (Brasil, 1996). Por fim, a Declaração de Salamanca (1994) desempenhou papel relevante na promoção da Educação Inclusiva ao ressaltar a importância de uma escola para todos e o direito à permanência de alunos com deficiências e necessidades educacionais especiais em escolas regulares no Brasil.

Fundamentadas na Declaração de Salamanca, que reafirmava o atendimento na rede regular para alunos com necessidades educacionais especiais, foram elaboradas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) através da Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11 de setembro de 2001.

Em 2006, houve a aprovação do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, estabelecendo que os estados devem assegurar a educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino. Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) garantiu a inclusão dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular. Além disso, contribuiu para que se destacasse a relevância do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Em 2009, o Decreto nº 6949/2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2007, em Nova York. E em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) —, para assegurar direitos das pessoas com deficiências e promover a inclusão social e cidadania.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabeleceu os conhecimentos, competências e habilidades que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo da Educação Básica. E em 2018, garantiu as adequações necessárias para que os alunos com deficiência ou outras demandas específicas tenham o tratamento equitativo também nesse sentido. É o que podemos notar no excerto abaixo:

De forma particular, um planejamento com foco na equidade também exige um claro compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários e as populações das comunidades remanescentes de

quilombos e demais afrodescendentes – e as pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria. Igualmente, requer o compromisso com os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015).

O Decreto nº 10502/2020, de 30 de setembro de 2020, teve como denominação Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao longo da Vida. O mesmo propôs uma revisão da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, mas foi amplamente criticado. Segundo especialistas em educação, pesquisadores e professores da Educação Especial e defensores da inclusão educacional, esse decreto representava um retrocesso. Entre outros apontamentos, sugeria a ampliação de escolas e classes especializadas e a autonomia das famílias para escolherem a modalidade que acreditavam ser a mais adequada para os filhos, seja ela a regular ou a especializada. Sob a perspectiva da educação inclusiva, que garante o acesso à educação na rede regular para todos os estudantes, seria um retrocesso porque relativizaria tal direito. Além disso, instituída através de um decreto presidencial, sua elaboração não teve a participação e debate de especialistas da área ou mesmo do público da Educação Especial. Assim, considerado um atraso, o Decreto foi revogado em janeiro de 2023 por meio de outro instrumento legal, o Decreto nº 11.379, expedido pelo governo federal.

Essas referências legais estabeleceram princípios importantes da inclusão escolar e, nas últimas décadas, garantiram a ampliação de direitos das pessoas com deficiências. A educação inclusiva almeja uma escola com capacidade de ensinar a todos com qualidade, respeitando as diferenças e necessidades específicas, e promovendo a autonomia, a criatividade e a interação. No entanto, na prática, não é o que acontece.

Frequentemente, faltam profissionais para dar o apoio aos alunos da Educação Especial (poucos municípios realizam concursos para esta área) e professores disponíveis, o que leva muitas instituições a terem que realocar os de outras áreas, ou mesmo estagiários, para tal função. Faltam estruturas físicas acessíveis e dignas para todos os alunos (refeitórios, salas de aula, banheiros, rampas com acessibilidade), muitas escolas encontram-se em situação precária nesse sentido. Faltam investimentos para capacitação de professores oferecidos pelo Estado (a

maioria dos docentes realizam capacitações em Educação Especial e Inclusiva custeadas com seus recursos). Por fim, a ampliação de políticas públicas de inclusão escolar voltadas para alunos, educadores e famílias são efetivadas vagarosamente.

Segundo Ross (2002), o Estado, pautado sob os interesses do capital, procura reduzir seus investimentos em políticas sociais, já que “o estado de bem estar social, segundo a argumentação instrumental, seria improdutivo e ineficaz” (Ross, 2002, p. 220). Assim, são estabelecidos convênios com instituições não governamentais, parcerias entre Estado e iniciativa privada no setor da educação. São ações que revelam tentativas de redução dos gastos públicos com serviços que não geram, segundo a lógica capitalista, lucros ou riquezas, mas que são considerados despesas.

Os desafios para a efetivação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva são grandes, e um grande passo seria transformar as legislações, de forma que elas saiam dos discursos políticos e do papel e se tornem ações concretas. Para isso, são necessários investimentos, seriedade e a compreensão de que o direito à educação de qualidade deve ser tratado como prioridade pelos governantes.

Entendemos, entretanto, que as iniciativas de cobrar e desenvolver atitudes que garantam os direitos educacionais para todos os estudantes é um passo importante nesse processo. E a valorização da educação inclusiva pela pesquisa acadêmica torna-se imprescindível nesse caminho.

No próximo capítulo, tecemos algumas considerações a respeito do papel da equipe multiprofissional no processo de inclusão escolar.

### **3 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E A INCLUSÃO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**

Neste capítulo, procuramos destacar a relevância das equipes multiprofissionais nos ambientes das escolas regulares, quando se trata de inclusão de alunos com deficiências ou necessidades específicas de aprendizagem. Tal percurso é fundamental para que tenhamos conhecimento tanto das ações realizadas no *lócus* a que se volta o desenvolvimento da pesquisa — no caso, o município paranaense Presidente Castelo Branco — quanto dos aspectos formativos que podem garantir a inclusão escolar.

#### **3.1 AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INCLUSÃO ESCOLAR**

As equipes multiprofissionais, para atendimento na rede escolar, podem ser formadas por profissionais como, por exemplo, psicopedagogos, psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais. Atuando de forma conjunta e colaborativa, tais profissionais podem unir conhecimentos e práticas de suas áreas científicas, debater objetivos comuns, elaborar ações que possam contribuir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, a inclusão escolar e social, favorecendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, pela união de esforços junto aos professores, à equipe pedagógica e diretiva e às famílias. De acordo com Oliveira (2011, p. 04):

O que, conseqüentemente, não se pode mais dizer que a aprendizagem depende apenas do professor e da escola. Se desejamos a educação de qualidade, a mesma requer investimento e não só financeiro, é preciso investir em qualificação do atendimento, em humanização dos profissionais e na coletividade com ações articuladas na escola e fora dela.

Uma educação inclusiva de qualidade depende de um conjunto de fatores para que alcance efetividade e bons resultados. Conforme as discussões de Aniceto e Franceschini (2018, p.32), “uma equipe multiprofissional, como o próprio nome

sugere, é aquela formada por diversos profissionais que atuam em conjunto para cumprir um determinado objetivo”. A referida equipe pode desenvolver ações importantes na rede escolar, já que “as necessidades singulares dos alunos requerem práticas multiprofissionais no processo inclusivo” (Aniceto, Franceschini, 2018, p. 32).

No Brasil, já existem instrumentos legais que tratam da atuação de equipes multiprofissionais na rede escolar. A lei nº. 13.935/2019, por exemplo, aprovada pelo legislativo brasileiro, após mais de 18 anos de discussões, “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, para compor equipes multiprofissionais. Para profissionais dessas áreas, caberia somar seus conhecimentos ao de outros que atuam na educação, e auxiliar para o aprimoramento da educação de qualidade nas escolas. Vejamos, abaixo, como se compõe a referida lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (Brasil, 2019).

No Paraná, a Lei Ordinária nº 15.075, de 04 de maio de 2006, autorizou a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares públicas através de convênios com universidades ou faculdades. É o que podemos observar na citação abaixo:

Art. 1º Fica autorizado ao Governo do Estado a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, do ensino fundamental e médio, no Estado do Paraná.

Art. 2º Cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio que integra a Rede Pública Estadual deverá contar com equipe interprofissional habilitada a prestar atendimento psicopedagógico e social ao estudante matriculado, e dar suporte técnico à direção e aos professores.

§ 1º A equipe interprofissional referida no "caput" deverá estar composta por, no mínimo, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social. (Paraná, 2009).

No município de Presidente Castelo Branco, a lei nº 934/2015 (Plano Municipal de Educação de 2015), em sua Meta 4, tem por objetivo a universalização do

“atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino”. Tal lei municipal engloba os alunos de 04 a 17 anos e a Estratégia 4.22 da mesma menciona a equipe multiprofissional e suas possibilidades de atuação, como vemos abaixo:

Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação. (PME, 2015, p.92).

Apesar da existência de leis que instituem, como política pública, a atuação de equipes multiprofissionais na rede pública de ensino, tendo como objetivo promover melhorias ao processo de ensino e aprendizagem de forma inclusiva para todos os alunos da rede regular, tais metas seguem em ritmo lento para serem efetivadas nos níveis federal, estaduais e municipais. No caso do município de Presidente Castelo Branco, objeto desta análise, há uma organização de ações nesse sentido, atendendo às políticas públicas de educação inclusiva. Há a atuação de profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública de ensino municipal.

Para Silva e Mendes (2021, p. 36), o trabalho conjunto entre os profissionais da educação escolar e outros profissionais — como psicólogos e assistentes sociais, por exemplo —, é reconhecido como Consultoria Colaborativa Escolar. Ela é definida “como um serviço de apoio ao professor ou à comunidade escolar e conta com a participação de profissionais especialistas em diferentes áreas, voltados ao contexto escolar e suas demandas”. Dessa forma, o trabalho multiprofissional funciona como um grande aliado no processo de inclusão em ambientes de escola regular. E Mendes (2017, p. 79) afirma, nesse sentido:

A evolução deve, portanto, passar pela criação dessa rede de suportes centrados nas escolas comuns e pelo uso flexível de diferentes tipos e provisões de apoio, que é o que muitos municípios já estão tentando fazer. A melhoria na qualidade do AEE vai requerer ainda melhoria nas condições de infraestrutura das escolas e dos espaços das SRM, com mobiliário, professores habilitados, recursos didáticos e pedagógicos adequados. No âmbito do sistema, medidas para melhorar a articulação entre as famílias e com os profissionais da área da saúde completam os requisitos para apoiar, de forma qualificada, a escolarização dos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades ou superdotação em escolas comuns.

Assim, torna-se fundamental o diálogo entre diferentes profissionais para elaborar ações mais inclusivas através da atuação da equipe multiprofissional. Também são relevantes ações intersetoriais, envolvendo profissionais de diferentes especialidades e setores públicos — como saúde, assistência social, educação, por exemplo —, de forma que a atuação institucional e clínica se complete, sempre que a situação demonstrar tal necessidade.

Para Mendes, Pletsch e Sá (2021), diferentes setores e segmentos sociais — como educação, saúde, assistência social, organizações não-governamentais (ONGs), organizações comunitárias e poder público (governo estadual, federal e municipal) — devem articular ações intersetoriais que contribuam para a efetivação de direitos sociais. Isso porque os setores das políticas sociais não se separam, cada política contém elementos de assistência social, educação, saúde. Sendo assim, profissionais da saúde, assistência social, educação podem trabalhar ora baseados em suas políticas públicas específicas ora de forma interligada, complementando-se. A intersetorialidade, assim, vem para contribuir, efetivar direitos sociais.

Segundo Pletsch e Sá (2021, p. 41-42), “somente atuando em uma perspectiva intersetorial poderíamos efetivamente incluir educacionalmente e socialmente essas crianças e suas famílias nos equipamentos do sistema educacional”. As autoras destacam, ainda, “ser o *setting* escolar o *locus* ideal para a discussão da saúde e da intersetorialidade, com importante elemento favorecedor da integralidade do cuidado à criança com deficiência”.

Refletindo sobre as funções de alguns profissionais da Equipe Multiprofissional, e as possibilidades de atuação dos mesmos de maneira colaborativa (trabalhando juntos para a inclusão e melhoria no processo de ensino aprendizagem), damos destaque, aqui, às dos pedagogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicólogos, por serem esses profissionais os que compõem a Equipe Multiprofissional do município de Presidente Castelo Branco-PR, destacada nesta pesquisa.

O profissional pedagogo é o que, diretamente, compõe a equipe escolar há mais tempo. Sua função consiste em colaborar no processo de ensino-aprendizagem, acompanhando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e do planejamento escolar. Envolve-se com ações voltadas à aprendizagem e busca por soluções para as necessidades de aprendizagem dos alunos, nos assuntos relacionados aos

professores e às famílias e realiza o aprimoramento das atividades pedagógicas junto aos professores e equipe gestora. Conforme as autoras Dechandt e Martiniak (2013, p.13):

A prática profissional pedagógica envolve inúmeras funções que norteiam o desenvolvimento de um trabalho comprometido e que fazem a diferença no sucesso de seu desempenho, por meio da responsabilidade profissional e social como um todo, numa ação orientadora, assessora, de liderança democrática, participativa e coletiva.

Já o profissional psicopedagogo atua na prevenção, identificação e desenvolvimento de ações que possam auxiliar nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes. Preocupa-se com questões relacionadas aos seguintes aspectos: sobre como se aprende, as alterações na aprendizagem, sua evolução normal ou com dificuldades. Segundo Porto (2009), a psicopedagogia, na instituição escolar, apresenta duas formas de atuação: a primeira voltada para os grupos de alunos que têm dificuldades na escola, buscando auxiliar em suas necessidades específicas de aprendizagem; e a segunda, assessorando professores, pedagogos, orientadores, redefinindo procedimentos sempre que necessário, integrando alunos e professores, propondo ações que possam melhorar a prática pedagógica nas escolas e, conseqüentemente, o processo de inclusão escolar.

O profissional fonoaudiólogo, conforme o material de orientação “Contribuições do fonoaudiólogo educacional para o seu município e sua escola” — elaborado pelos Sistemas de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia —, ao atuar na rede escolar, desenvolve a chamada fonoaudiologia educacional. Trata-se de uma área voltada ao estudo e atuação para a promoção da educação, em todos os níveis ou modalidades de ensino.

A Resolução nº 309, de 1º de abril de 2005, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, “dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na educação infantil, ensino fundamental, médio, especial e superior” (Rezende; Balata, 2005, s/p), e aponta que o fonoaudiólogo, na rede escolar, pode desenvolver parcerias com os educadores, auxiliando para “a promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem” (Rezende; Balata, 2005, s/p). Nesse caso, esse profissional atua na instituição escolar,



disponibilizando informações e conhecimentos capazes de auxiliar alunos e professores. Além disso, oferece suporte à equipe escolar, com sugestões de estratégias de trabalho voltadas àqueles que apresentam dificuldades de fala, na linguagem oral e escrita, na voz ou audição; orienta pais e responsáveis quanto às necessidades de seus filhos e intervenções sugeridas, encaminha alunos para terapias e planeja, junto com a equipe escolar, ações para atender às demandas do ambiente educacional.

No processo de inclusão escolar, o fonoaudiólogo pode contribuir promovendo a acessibilidade na comunicação, participando no processo de elaboração das avaliações, discutindo as necessidades educacionais específicas dos estudantes, as adaptações a serem feitas, procurando o encaminhamento educacional mais adequado e inclusivo, numa perspectiva institucional que vai além do atendimento clínico e terapêutico.

O psicólogo que atua na área da educação, ou na rede escolar, pode ser reconhecido como Psicólogo Escolar ou Educacional. Segundo as “Referências Técnicas para atuação de Psicólogas (os) na Educação Básica”, seu trabalho tem por objetivo desenvolver ações capazes de colaborar para a formação de qualidade com equidade, auxiliar para a constituição de relações democráticas, ajudar a valorizar o trabalho dos professores, lutar por políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de todos e trabalhar para superar processos de exclusão educacional e social.

As referências técnicas acima apontadas são materiais de distribuição gratuita e encontram-se disponíveis na internet<sup>3</sup>. Trata-se de um recurso informativo, elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia, por especialistas, pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e através de consulta pública. O objetivo de tal documento está em oferecer qualificação e orientação aos profissionais psicólogos que venham a atuar em políticas públicas educacionais. É o que se nota no fragmento abaixo:

As referências técnicas tem por objetivo subsidiar a atuação de psicólogas (os) na Educação Básica, pautando-se nas diretrizes da

---

<sup>3</sup> Para mais informações, recomendamos a visita nos seguintes endereços: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-na-educacao-basica/>> ou <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.

Política Nacional de Educação e nos preceitos teóricos e éticos da Psicologia. Com este documento pretende-se contribuir para a melhoria da qualidade da Educação de maneira que as práticas psicológicas favoreçam a reflexão e a abordagem crítica dos desafios que temos que enfrentar no contexto educacional brasileiro. (Brasil, 2019, p. 21).

A atuação dos profissionais psicólogos, compondo a equipe multiprofissional, é uma necessidade mencionada pelos professores. Acredita-se que os conhecimentos sobre psicologia, relacionados aos sentimentos humanos, desenvolvimento e aprendizagem (conhecimentos dessa área), podem auxiliar professores e alunos com deficiências, dificuldades ou necessidades específicas de aprendizagem ou problemas de relações pessoais e sociais na escola.

É importante destacar que os objetivos ou funções dos psicólogos na rede escolar podem não condizer com tudo aquilo que os docentes desejam. Se esperam que tais profissionais atendam os alunos clinicamente no ambiente escolar, precisam saber que esses não são os objetivos do psicólogo educacional.

O documento “Psicólogos e Assistentes Sociais na rede pública de Educação Básica: Orientações para a regulamentação da Lei 13.935, de 2019” aponta certas sugestões e atribuições dos profissionais psicólogos na rede escolar. São elas:

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- participar da elaboração de políticas públicas;
- contribuir com os processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

- propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, com programas e projetos desenvolvidos;
- atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- propor articulação intersetorial;
- promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- promover ações de acessibilidade;
- propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Quanto ao trabalho dos assistentes sociais na rede de educação e nas políticas públicas educacionais, o documento “Psicólogos e Assistentes Sociais na rede pública de Educação Básica: Orientações para a regulamentação da Lei 13.935, de 2019” apresenta, como função desses profissionais:

- Contribuir para garantir o direito à educação e permanência na escola, com a finalidade de formação dos estudantes o exercício da cidadania e preparo para o trabalho e participação na sociedade;
- contribuir para a garantia da qualidade da educação;
- atuar nos processos de ingresso, reingresso, permanência e sucesso dos estudantes;
- contribuir no fortalecimento das relações da escola com a família e a comunidade;

- contribuir no processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais;
- criar estratégias de intervenção diante de dificuldades que se apresentam devido às situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência e outras situações de risco;
- atuar para garantir acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- articular parcerias com equipes do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde e outras instituições, de forma a viabilizar acompanhamento integral dos estudantes;
- realizar assessoria técnica junto aos profissionais da educação, contribuindo com projetos na área da educação;
- realizar atividades formativas junto à comunidade escolar;
- participar de ações que promovam acessibilidade na educação básica.

A escola é espaço de aprendizagem e de convivência, de relações sociais e trocas de experiências entre uma diversidade de pessoas com suas individualidades e características. Sendo assim, o trabalho conjunto de diferentes profissionais no ambiente escolar contribui para o processo de aprendizagem, favorecendo um espaço propício ao desenvolvimento das capacidades de todo o seu público. Segundo Bortolli e Volsi (2016, p. 2):

Para que se possa enfrentar toda a complexidade do ser humano em desenvolvimento, absorvido pela atual conjuntura, necessita-se ampliar o quadro de profissionais da educação. Apresenta-se neste momento como contribuição às necessidades do trabalho que precisa ser desenvolvido nas escolas, a Equipe Multiprofissional, composta por Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo, que tem como intuito auxiliar no processo de ensino e aprendizagem e promover educação de qualidade.

Como vimos, a atuação da equipe multiprofissional na escola, pode contribuir, de modo relevante, no processo de inclusão. Diferentes profissionais, atuando de maneira colaborativa, podem desenvolver ações que evitem formas de exclusão ou discriminação em razão de gênero, etnia, classe social, características físicas, deficiências ou necessidades específicas de aprendizagem. Apesar de pouco expressiva na maioria dos municípios do Brasil, a atuação de tal equipe é um

importante passo para diminuir índices de repetência, violência, discriminação, exclusão, evasão escolar, baixo rendimento, entre outros problemas que atrapalham a aprendizagem, o desenvolvimento dos alunos e a garantia de seus direitos constitucionais como educação, equidade nas oportunidades e respeito. A presença efetiva desses profissionais em ambiente escolar vem contribuir para que se consolide o ideal de uma escola realmente inclusiva.

A educação inclusiva e as políticas públicas que buscam garantir acesso e permanência de todos os alunos — entre os quais, os que são o público da Educação Especial — nas escolas regulares, impulsionam a democratização do acesso à educação, e por consequência, movimentos de inclusão dentro da escola.

Não basta que os alunos frequentem o espaço escolar, pois a formação de qualidade para todos é fundamental. A atuação de profissionais que compreendam a integralidade dos alunos e trabalhem de forma conjunta é uma forma de oferecer atendimento escolar inclusivo. Na próxima subseção, apresentamos uma análise das políticas públicas educacionais de inclusão no município selecionado como objeto de estudo desta pesquisa.

### 3.2. A REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR: INCLUSÃO, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E ATENDIMENTO À LEI Nº 13.935/2019

Nesta subseção, serão apresentadas as informações sobre as políticas públicas de inclusão escolar do município de Presidente Castelo Branco-PR, assim como as reflexões sobre a atuação da equipe multiprofissional e atendimento à Lei nº 13.935/2019.

O município de Presidente Castelo Branco<sup>4</sup> está localizado na região noroeste do Estado do Paraná. Foi criado através da Lei Estadual nº 4.992, de 21 de novembro de 1964, e instalado, oficialmente, em 29 de novembro de 1965, tendo, assim, 59 anos de emancipação política.

---

<sup>4</sup> Para maiores informações, recomendamos o acesso ao site: <<http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1435>> Acesso em: 24 set. 2024.

Segundo Filho e Graças (2017), a princípio, foi um pequeno Patrimônio chamado de Iroí (que, em Tupi Guarani, significa água fria ou água limpa), segundo os relatos históricos. Em 1954, foi transformado em Distrito de Nova Esperança, e em 1965, passou a ter autonomia administrativa como município.

Sua colonização e desenvolvimento estão, intrinsecamente, ligados à cultura cafeeira, iniciada no local, aproximadamente, na década de 1950. Os primeiros moradores migraram do Estado de São Paulo em busca de terras para plantar café e outros produtos agrícolas; e atraídos pelas promessas de enriquecimento e pela oportunidade de adquirir lotes, oferecidos pela Companhia de Terras Norte do Paraná, empresa responsável pela venda nessa região.

Segundo dados do IBGE (Censo de 2022), atualmente, tem a população estimada de 4.336 habitantes<sup>5</sup>, como podemos perceber nas figuras apresentadas abaixo.

**Figura 1** - com dados populacionais e localização no Estado do Paraná



Fonte: Site do IBGE<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/presidente-castelo-branco.html>> Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/presidente-castelo-branco/panorama>> Acesso em: 12 out. 2024.

**Figura 2** - Vista aérea do município

Fonte: Galeria de Fotos do município de Presidente Castelo Branco-PR<sup>7</sup>

O município apresenta uma produção econômica, em grande parte, agrícola, com cultivo de soja, milho, pastagens para criação de gado de corte e leiteiro, cultivo de cana de açúcar, plantações de eucaliptos para produção de madeiras, laranja, bicho da seda, entre outros produtos. É o que podemos notar na descrição presente quadro 1, abaixo.

**Quadro 1** - Informações sobre produção econômica do município.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
AGROPECUÁRIA				
ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PELO TIPO DE CULTURA TEMPORÁRIA - 2022				
CULTURA TEMPORÁRIA	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1.000,00)
Cana-de-açúcar	4.424	255.004	57.641	27.589
Mandioca	60	2.305	38.417	2.536
Milho (em grão)	1.599	6.429	4.020	6.139
Soja (em grão)	2.402	2.504	1.042	7.819

FONTE: IBGE - Produção Agrícola Municipal (PAM)  
 NOTA: Diferenças apresentadas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

Fonte: IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social<sup>8</sup>

<sup>7</sup> Disponível em <<https://presidentecastelobranco.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1435>> Acesso em: 12 out. 2024.

<sup>8</sup> Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87180&btOk=ok>> Acesso em: 12 out. 2024.

Quanto à educação, a rede escolar pública possui dois centros municipais de Educação Infantil, duas escolas de Ensino Fundamental — para atender os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental — e um colégio estadual que atende aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Caderno Estatístico do Município de Presidente Castelo Branco, elaborado pelo IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) fornece dados oficiais<sup>9</sup>, e, durante nossa gestão (2013-2020), o município já contava com o número supracitado de Centros de Educação Infantil, Escolas e Colégio Estadual funcionando ativamente. Nesse sentido, daquele período até a atualidade, não houve alterações.

No período em que estive como gestora municipal, por várias vezes, foram realizadas visitas à rede de educação pública do município. Além disso, atualmente, atuando como docente no Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza, localizado na cidade, é possível reforçar os conhecimentos e observações do cotidiano escolar das instituições existentes. Abaixo, destacamos uma lista com os estabelecimentos de ensino presentes em Presidente Castelo Branco.

**Quadro 2** - Informações sobre a rede de ensino de Educação Básica municipal nas fronteiras do município

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO					
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2022					
MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	2	-	2
Creche	-	-	2	-	2
Pré-escolar	-	-	2	-	2
Ensino fundamental	-	1	2	-	3
Ensino médio	-	1	-	-	1
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	1	-	1
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	1	4	-	5

FONTE: MEC/INEP  
 NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade de ensino, conforme a Síntese Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social<sup>10</sup>

<sup>9</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87180>> Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>10</sup> Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87180>> Acesso em: 12 out. 2024.



Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) — sendo eles, o Chapeuzinho Vermelho, localizado no bairro Centro, e o Pioneiro Izalino Alves de Oliveira, localizado no bairro Jardim Progresso II — são oferecidas as modalidades de ensino de Educação Infantil, chamadas também de “Infantil 1,2, 3, 4 e 5”.

Nas escolas municipais Iroí — localizada no bairro Iroí — e Nilza Gasparotto Faccin — localizada no Jardim Progresso II — são oferecidas a modalidade de Ensino Fundamental — anos iniciais —, formada pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano. A Escola Municipal Iroí implantou, no ano de 2024, a Educação em Tempo Integral para os alunos do 1º ano, conforme Decreto Municipal nº 778, de 01 de novembro de 2023, em seu Art. 1º- Parágrafo único: “A Escola Municipal Iroí sede da Educação Integral em Tempo Integral implantado a partir de 2024 e atenderá os alunos matriculados das escolas municipais dos 1º anos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Presidente Castelo Branco”. (Paraná, 2023).

O Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza, localizado no bairro Centro, onde atuo como docente e pesquisadora, oferece as modalidades de Ensino Fundamental — anos finais (formado pelo 6º, 7º, 8º e 9º ano) — e Ensino Médio (formado pelo 1º, 2º e 3º ano). O referido colégio passou a oferecer o ensino em período integral a partir de 2024, tanto para os anos finais do Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio.

Abaixo, é possível verificar o número de matrículas e de docentes, segundo os dados disponibilizados pelo IPARDES<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87180&btOk=ok> > Acesso em: 24 set. 2024.

**Quadro 3** - Matrículas da rede de educação básica do município e de docentes, considerando os do Ensino Médio que compõem a rede pública de ensino

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2023**

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	252	-	252
Creche	-	-	113	-	113
Pré-escolar	-	-	139	-	139
Ensino fundamental	-	197	278	-	475
Ensino médio	-	103	-	-	103
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	3	-	3
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	300	530	-	830

FORNTE: MEC/INEP

NOTA: O soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

**DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2023**

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	21	-	21
Creche	-	-	14	-	14
Pré-escolar	-	-	11	-	11
Ensino fundamental	-	17	18	-	35
Ensino médio	-	13	-	-	13
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	3	-	3
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	20	39	-	59

FORNTE: MEC/INEP

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um docente pode trabalhar em mais de uma modalidade ou dependência administrativas, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

**Quadro 4** - Informações sobre a rede de ensino de Educação Básica municipal, referente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (ano de 2021) <sup>12</sup> (ano de 2021)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
INDICADORES EDUCACIONAIS				
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) (1) - 2021				
TIPO DE ENSINO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PÚBLICA
Fundamental				
Anos iniciais (4ª série e/ou 5º ano)	6,9	-		6,9
Anos finais (8ª série e/ou 9º ano)	-	4,7	-	4,7
Médio		4,3	-	4,3

FONTE: MEC/INEP  
 NOTA: O índice foi criado em 2007 e representa a iniciativa de reunir num só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade de ensino: aprovação escolar, obtido no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, sendo o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) - para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil - para os municípios. Uma mesma escola ou município pode ter o IDEB referente aos anos iniciais, aos anos finais de ensino fundamental e do ensino médio. Um mesmo município pode ter o IDEB referente às redes federal, estadual e municipal.  
 (1) (\*\*) - Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados; (\*\*\*) - Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado; (\*\*\*) - Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.

Fonte: IPARDES – MEC/INEP

No que se refere à Educação Especial e Inclusiva, as escolas municipais e a estadual procuram atender à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Observamos ações direcionadas para respeitar o direito de todos os alunos de frequentarem a rede regular de ensino e oferecer atendimento para os alunos que constituem o público da Educação Especial (estudantes identificados com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação),

<sup>12</sup> Considere-se que este ano (2024) sairá um novo resultado referente à avaliação realizada em 2023.

além dos que apresentam outras necessidades específicas de aprendizagem, procurando atender aos princípios legais das legislações federais, estadual e do município.

A nível local, o Plano Municipal de Educação 2015-2025, nesse sentido, estabeleceu, para a consolidação de tais políticas, o seguinte:

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.<sup>13</sup>

Nas escolas municipais, para os alunos PAEE (Público Alvo da Educação Especial), são oferecidos o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a lei determina, segundo informações disponíveis no Portal Dia a Dia Educação, do Estado do Paraná.<sup>14</sup> Sobre a turma que está iniciando o atendimento escolar em período integral, não foi possível levantar informações oficiais de como está sendo tal atendimento. Por se tratar de uma mudança recente, ainda não há dados suficientes para tal análise.

A Escola Municipal Iroí, segundo dados do mesmo portal, tem uma turma de Educação Especial e duas turmas com Atendimento Educacional Especializado. Sobre a Escola Municipal Nilza Gasparotto Faccin e sobre os Centros Municipais de Educação Infantil, não constam informações sobre turmas ou matrículas de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado em suas dependências.

Em cumprimento aos preceitos legais — como o Decreto Federal nº 8.368, de 02/12/2014, que regulamentou a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, e instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e a Instrução Normativa nº 001/2016–SEED/SUED, que estabeleceu critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado para os estudantes com

---

<sup>13</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site <[https://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/280921135723\\_pme\\_\\_2015\\_\\_2024\\_pdf.pdf](https://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/280921135723_pme__2015__2024_pdf.pdf)> Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>14</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site <<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolasjava/pages/templates/initial2.jsf?windowId=bcd>> Acesso em: 24 set. 2024.

Transtorno do Espectro Autista —, tanto as escolas e centros de Educação Infantil quanto o colégio da rede estadual possuem Professores de Apoio Educacional Especializado ( PAEE). Tais ações foram observadas pela pesquisadora em suas práticas na docência e na gestão municipal.

Esses professores, juntamente com os das disciplinas curriculares (no caso do Colégio Estadual), ou com os professores regentes de classe (caso das instituições municipais), atuam de forma colaborativa na implementação curricular e práticas pedagógicas para atender aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza, que no ano de 2024, passou a ser de Educação Integral em período integral, os profissionais da Educação Especial acompanham os alunos com necessidades específicas de aprendizagem em sala de aula, no modelo de ensino colaborativo. As salas de recursos, em contraturno, não estão implementadas. De acordo com a Orientação nº 002/2024 – Deduc/Seed, que “orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual”,

[...] o Atendimento Educacional Especializado Integral - AEE-I - é realizado por meio de trabalho pedagógico colaborativo entre os professores especialistas, professores dos componentes curriculares, com o apoio da equipe gestora, para implementar e adequar estratégias de ensino e aprendizagem ofertadas aos estudantes matriculados na instituição de ensino e identificados como público da Educação Especial, para atender às necessidades específicas de acesso, participação e aprendizagem no contexto escolar. (Paraná, 2024).

A rede pública de educação municipal possui, especificamente, uma Instrução nº 07/2023<sup>15</sup>, para normatizar o Atendimento Educacional Especializado para seus alunos da rede pública. Essa Instrução determina a disponibilidade de Professor de Apoio Pedagógico para os alunos que tenham deficiência física, auditiva, visual, intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), como se pode notar no excerto abaixo:

---

<sup>15</sup> Para mais informações, recomendamos o acesso ao site: <[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/211123102627\\_instrucao\\_normativa\\_07001\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/211123102627_instrucao_normativa_07001_pdf.pdf)> Acesso em: 24 set. 2024.

Instrução 07/2023 de 16 de novembro de 2023.

Estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de Professor de Apoio Pedagógico – PAP - nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de Presidente Castelo Branco-PR sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. [...]

Resolve

Art.1º- Normatizar o Atendimento Educacional Especializado aos alunos da rede pública municipal de ensino que dele necessitam, nos termos dessa normativa.

DO ATENDIMENTO

Art.2º O Atendimento Educacional Especializado, na Rede Pública Municipal de Ensino, será realizado por Professor, em apoio especializado de natureza pedagógica ao aluno devidamente matriculado e frequentando unidade de ensino, que tenha comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização verificando por meio de avaliação pedagógica e não vinculada à deficiência, que necessite de apoio pedagógico intenso e contínuo, e requeira atenção individualizada nas atividades de vida autônoma e social, recursos e adaptações curriculares. (Paraná, 2023, p. 1-2)

Diante dessas análises, as escolas municipais e estadual de Presidente Castelo Branco-PR vêm, gradualmente, procurando cumprir as leis e políticas públicas de atendimento educacional especializado e de inclusão educacional. No entanto, a efetivação de um atendimento inclusivo de qualidade é um processo lento e gradual, que necessita ser reanalisado, debatido e aperfeiçoado constantemente.

A atuação da equipe multiprofissional na rede pública escolar tem se revelado uma demanda relevante para os profissionais da educação municipal e estadual.

Atuando em sala de aula e durante as reuniões pedagógicas, as trocas de experiências, os conselhos de classes, conseguimos observar algumas demandas dos professores e a necessidade de buscar parcerias com profissionais de outras áreas científicas que possam ajudar com o processo de inclusão escolar e acesso à aprendizagem. Com frequência, ouvimos ou mencionamos comentários do tipo: “determinado aluno deveria ter acompanhamento psicológico (terapia)”; ou “o aluno tem muita dificuldade de aprendizagem, mas não tem laudo, o que provoca a falha no processo de alfabetização e aprendizagem?”; ou ainda, “veio de outra cidade e não foi alfabetizado ou era muito faltoso”. Junto a esses comentários também ouvimos os referentes à coletividade, por exemplo, “esta sala de aula está extremamente indisciplinada e desmotivada, por isso, algum profissional da psicologia poderia realizar algum trabalho para ouvir os alunos e motivá-los”. Também comentários mais recorrentes, tais como “tal aluno não precisaria passar pelo Psicólogo?”; “[fulano] não

tem diagnóstico de uma equipe de outros profissionais? Se tivesse, teria o direito a um professor de apoio permanente ou atendimentos direcionados à Educação Especial”.

Conversas como as mencionadas acima são rotineiras nas escolas entre os profissionais da educação. Além disso, são rotineiros nas escolas os episódios de desentendimentos e conflitos pela falta de tolerância e respeito, por práticas do *bullying*, preconceitos, discriminação, exclusão entre colegas, transtornos como ansiedade e depressão, em razão de alunos que passam por algum tipo de violência, por dificuldades financeiras, desprovidos de atendimentos da assistência social e de políticas públicas que ajudem a enfrentar suas dificuldades. São muitos desafios nesse sentido.

Como observamos, a formação dos indivíduos ocorre de acordo com determinadas características cognitivas, psicológicas e físicas, influenciadas pelo meio social. E a formação escolar vai além do compartilhamento de conhecimentos científicos adquiridos no decorrer do tempo e da formação baseada em um currículo. Trata-se da formação educacional, emocional e social do estudante. Como destaca Bellanda Garcia (2021, p. 6):

[...] ao nascer, a criança está inserida em uma determinada sociedade e traz consigo aspectos anatômicos e fisiológicos, oriundos da história de seus antepassados. A apropriação da cultura é necessária para que o homem adquira cultura própria. Vygotsky (2001) considera a inserção da criança na cultura, a interação com as demais crianças e pessoas, por meio de trocas, condições indispensáveis para seu aprendizado e desenvolvimento.

Assim, partindo da concepção de que os indivíduos são diferentes e que sua formação e desenvolvimento e aprendizagem são influenciados por diversos fatores, a equipe multiprofissional na rede escolar pode contribuir no sentido de que seus conhecimentos, somados aos dos professores, equipe pedagógica e de gestão, favorecem o processo de inclusão escolar para todos os alunos. Atuando nas instituições, não lhes falta o olhar e a experiência empírica da realidade escolar para que possam contribuir para aperfeiçoar ações que garantam aos alunos uma educação de qualidade.

A atuação colaborativa de diferentes profissionais pode contribuir no processo de formação pessoal e social dos estudantes, para o processo de ensino-

aprendizagem e de inclusão escolar. Sendo assim, as equipes multiprofissionais e as habilidades específicas de diferentes profissionais na rede escolar servem para atender aos anseios revelados cotidianamente por professores, equipe pedagógica e de gestão escolar.

Levando em conta tais aspectos que permeiam a realidade escolar, a rede de educação pública de Presidente Castelo Branco conta com uma equipe multiprofissional para atender às escolas municipais e desenvolve ações inclusivas.

O Plano Municipal de Educação (2015-2025) estipulou com meta universalizar o atendimento para alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, e tem por objetivo, em sua estratégia:

4.22. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação; 4.23. Garantir a permanência de profissionais qualificados e habilitados em nível superior ou técnico, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, em toda a rede de ensino. (Paraná, 2015, p. 92).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conta, atualmente, com duas psicopedagogas, uma fonoaudióloga, uma assistente social, uma psicóloga, além de suas equipes pedagógicas escolares mais tradicionais, compostas pelas orientadoras e pedagogas, nas instituições.

O cargo de *Psicopedagoga* foi implementado através da Lei Municipal nº 780/2009 e a admissão das profissionais ocorreu após concurso público, no mês de agosto de 2009. Foi realizada a contratação de duas psicopedagogas, com carga horária de 20 horas semanais, para atender às demandas institucionais e individuais dos alunos

A *Fonoaudióloga* foi contratada como servidora efetiva no ano de 2010. A Lei Municipal nº 853/2012 menciona o cargo, mas, como se trata de uma reformulação do Plano de Cargos e Carreiras, o município de Presidente Castelo Branco-PR já contava com a possibilidade de contratação dessa profissional antes da revisão da presente lei. Não está, especificamente, determinado por lei que a mesma deva atender na rede escolar. Mas, através da indicação da Secretaria Municipal de Educação e do gestor



do município, decidiu-se pela atuação da mesma, de modo específico, na rede de educação, desde 2012.

A profissional com cargo efetivo de fonoaudióloga atua na rede educacional realizando, com os discentes, atendimento institucional e individualizado (no consultório). Outra fonoaudióloga atende na Secretaria de Saúde, com um trabalho mais voltado para terapias e atendimento clínico não restrito a pacientes que sejam alunos, mas à população em geral.

A profissional *Psicóloga*, apesar desse cargo constar em Plano de Carreira, atua como contratada temporariamente. Foram realizados concursos públicos para ocupar uma vaga destinada a atendimentos na rede de educação, mas a profissional aprovada e contratada pediu exoneração. Atualmente, as profissionais concursadas para o cargo de psicóloga existentes encontram-se lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social (mais especificamente, no CRAS e Proteção Especial).

Uma profissional *Assistente Social* vem atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Ela é contratada como profissional efetiva, por meio de concurso público. Já atuou na Secretaria Municipal de Assistência Social (durante a gestão de 2013 a 2020) e, atualmente, desenvolve os trabalhos na rede educacional. Abaixo, destacamos, no Quadro 5, a lista dos cargos aprovados mediante lei municipal.

**Quadro 5** - Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais acima elencados, a partir da promulgação da Lei nº 853/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná  
Rua José Pezes Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70  
CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144  
E-mail: rhp@pcebranco@hotmail.com

**ANEXO I**  
**PARTE PERMANENTE**  
**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**  
**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFISSIONAL	Advogado	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Assistente Social I	1 a 35	GOP/B	01	20 horas semanais
	Assistente Social	1 a 35	GOP/C	02	30 horas semanais
	Bioquímico	1 a 35	GOP/B	01	20 horas semanais
	Contador	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Enfermeiro I	1 a 35	GOP/A	02	20 horas semanais
	Enfermeiro	1 a 35	GOP/C	04	40 horas semanais
	Engenheiro Agrônomo	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Engenheiro Civil	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Farmacêutico	1 a 35	GOP/D	03	40 horas semanais
	Fisioterapeuta	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Fonoaudiólogo	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Médico	1 a 35	GOP/F	05	20 horas semanais
	Médico Veterinário	1 a 35	GOP/C	01	20 horas semanais
	Nutricionista	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Odontólogo	1 a 35	GOP/C	03	20 horas semanais
	Psicólogo I	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais
	Psicólogo	1 a 35	GOP/C	02	30 horas semanais
Psicopedagogo	1 a 35	GOP/B	02	20 horas semanais	

Fonte: Lei Municipal nº 853/2012<sup>16</sup>

<sup>16</sup> Disponível em  
<<https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/f695a9d1158f.pdf>> Acesso em:  
12 out. 2024.

As *Pedagogas* das instituições escolares, dos dois Centros Municipais de Educação Infantil e das duas Escolas Municipais são profissionais efetivas, concursadas para o cargo de professoras, e designadas, por ato de gestão, para atuarem na função. São indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e exercem as atividades inerentes ao cargo.

No Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, Lei nº 859/2004 (Estatuto de Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Público Municipal), tal função recebia outra nomenclatura, conforme observa-se na citação abaixo:

Art. 104: A função de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica (Suporte Pedagógico), será exercida por profissionais da Educação do Quadro Próprio do Magistério Municipal com formação em Nível Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Nível de Pós-Graduação em área específica, concluída em Instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos de docência, mediante indicação anual da Direção do Estabelecimento de Ensino, com anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação. (Paraná, 2004, p. 29).

A atualização da nomenclatura (de supervisão pedagógica para pedagoga) se deu por iniciativa da gestão escolar municipal, e não foi possível encontrar lei ou decreto que apresentasse essa alteração.

Ao observarmos os documentos e leis municipais, podemos notar que a rede escolar do município de Presidente Castelo Branco-PR vem, gradualmente, atendendo às políticas de Educação Especial e Inclusiva e o que exige a Lei nº 13.935/2019. A contratação da psicóloga escolar ainda não se deu de forma efetiva, mas os demais profissionais que compõem a equipe multiprofissional municipal (psicopedagogas, fonoaudióloga, assistente social e pedagogas) estão devidamente efetivados.

A implementação da Lei nº 13.935/2019 já vem sendo fiscalizada, inclusive, pelo Ministério Público dos Estados, que através de Recomendação Administrativa, orienta e cobra ações dos municípios nesse sentido. Cabe aos órgãos judiciais fiscalizadores (nesse caso, o Ministério Público) analisar a obediência às leis pelos gestores municipais, em cumprimento ao princípio da legalidade, e cobrar o oferecimento de políticas públicas educacionais de qualidade, que garantam os direitos dos estudantes.

O município de Presidente Castelo Branco-PR vem atendendo às legislações educacionais inclusivas e conta com a presença de equipe multiprofissional em suas escolas municipais. No entanto, no Colégio Estadual, não há atendimento dessas equipes multiprofissionais de maneira institucional. Os alunos são atendidos pelas políticas públicas de saúde e assistência social, oferecidas pela prefeitura municipal.

Professores, equipe gestora e pedagógica do Colégio Estadual sempre mencionam, durante as reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações e capacitações, a necessidade de ações conjuntas e de outros profissionais — como psicólogos e assistentes sociais — que possam contribuir no processo de aprendizagem e superação de atitudes de preconceito, *bullying* e exclusão nos limites da instituição. Até mesmo os alunos solicitam esses profissionais, nos momentos de escuta e acolhimento oferecidos pela escola, ou nos Conselhos de Classe participativos (quando os líderes da sala apresentam as demandas e propostas dos alunos da turma). Mas, como já mencionamos, quando os estudantes precisam, as ações são realizadas pelos profissionais contratados pelo município.

Levando em conta essas informações, podemos concluir que as escolas são espaços de ensino-aprendizagem, mas também de acolhimento, inclusão e reconhecimento de que os indivíduos ou agentes humanos são complexos, específicos em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais. Sendo assim, é fundamental a elaboração de políticas públicas educacionais mais inclusivas, no sentido de atender a todos os alunos na rede regular de ensino e zelar pela qualidade da educação e da formação dos mesmos.

As equipes multiprofissionais têm a missão de unir esforços e conhecimentos entre diferentes áreas e diferentes profissionais para garantir uma aprendizagem de qualidade, atendendo às demandas e especificidades escolares e atuando na defesa dos direitos sociais e no processo de inclusão escolar e social.

A atuação das equipes multiprofissionais torna-se central nesse processo, pois elas são responsáveis por integrar diferentes áreas do conhecimento, e profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, entre outros, com o objetivo de promover um aprendizado significativo. Essas equipes colaboram para identificar e responder as demandas e especificidades dos alunos, além de garantir que seus direitos sociais sejam respeitados. Ao atuarem de forma conjunta, desempenham um papel fundamental na construção de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os

alunos, independentemente de suas particularidades, possam se desenvolver de forma plena, tanto no âmbito escolar quanto no social.

No próximo capítulo, apresentamos, por fim, o Produto Educacional para o qual convergem as reflexões apontadas nesta dissertação. Pautado na máxima segunda a qual “as diferenças se completam”, procuramos, com a elaboração desse produto, apontar caminhos para uma educação mais inclusiva e possibilidades de contribuição da equipe multiprofissional na rede escolar para inclusão efetiva de todos os alunos.

#### **4.PRODUTO EDUCACIONAL: CADERNO DE FORMAÇÃO “AS DIFERENÇAS SE COMPLETAM — EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR”**

A elaboração do Produto Educacional tem o objetivo de transformar a pesquisa e seus resultados em conhecimentos para serem compartilhados e disponibilizados para outros professores, pesquisadores e interessados no tema pesquisado, contribuindo para que aconteçam ações práticas e transformações no ensino e na qualidade da educação. Desse modo,

A Área de Ensino da CAPES é caracterizada por ser essencialmente de pesquisa translacional, o que significa, nesse caso específico, que há uma intenção de que os conhecimentos produzidos sejam aplicados, com possibilidades de replicação, em contextos reais por meio de produtos e processos educativos (Freitas, 2021, p. 2).

Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, oferecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os professores da rede pública de ensino, têm como objetivo capacitar os docentes e incentivar pesquisas na área da educação. Além da elaboração da dissertação (ou da tese), tais cursos exigem o desenvolvimento de um Produto Educacional, também chamado de Recurso Educacional, que pode ser a formulação de sequências didáticas, cursos de formação, materiais digitais informativos e formativos, aplicativos, jogos, vídeos, videoaulas, materiais didáticos, equipamentos, entre outros.

O Produto Educacional desta pesquisa é resultado de análises bibliográficas e documentais (resultado de estudos e reflexões sobre legislações e documentos relacionados ao tema) e das observações empíricas do cotidiano da pesquisadora, realizadas durante o período de 2013 a 2020 (enquanto gestora no cargo executivo do município) e durante os anos de 2021 a 2024 (atuando como docente na rede pública de educação).

Ele se constitui em um material no formato digital, com informações sobre inclusão escolar e atuação da equipe multiprofissional nas escolas, abordando conceitos de equipe multiprofissional, profissionais que podem compor, legislações e importância dessa atuação de forma colaborativa para contribuir no processo de inclusão escolar. Esperamos que sirva como material de apoio para os profissionais da educação, já que oferece informações sobre a Educação Especial e Inclusão

Escolar; e que contribua para a sensibilização do poder público quanto à necessidade de atender às legislações educacionais inclusivas, apoiar e desenvolver políticas públicas de qualidade no município de Presidente Castelo Branco-PR.

Além disso, o Recurso Educacional, também chamado de Produto, contém análises e estudos sobre os paradigmas em relação às pessoas com deficiências e o processo de escolarização e de luta por direitos sociais e educacionais desse público. Os estudos sobre a Educação Especial e Inclusão Escolar demonstram as influências de documentos e políticas internacionais nas políticas públicas de Educação Inclusiva no Brasil. Dessa forma, expomos, mediante a elaboração desse caderno, reflexões e análises sobre a atuação das equipes multiprofissionais na Educação Básica e suas contribuições para o processo de inclusão escolar. Por fim, apontamos propostas de contribuições colaborativas da equipe multiprofissional nas escolas, de forma a proporcionar aos estudantes, professores, equipes pedagógicas e gestoras, e famílias possibilidades pertinentes de desenvolvimento e consolidação de ações para uma aprendizagem que seja, de fato, efetiva e inclusiva.

#### 4.1 TRABALHO COLABORATIVO E INCLUSÃO ESCOLAR: PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR

Diante das diversidades, individualidades e especificidades dos alunos nas escolas, e do direito à educação de qualidade e inclusiva, é de grande importância o trabalho colaborativo entre diferentes profissionais. A atuação da equipe multiprofissional, nesse sentido, é um bom exemplo desse processo de colaboração. O desenvolvimento de seu trabalho é importante para promover, nas escolas, debates, estudos, análises, aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento de ações práticas voltadas à educação escolar e à inclusão. As ações da equipe multiprofissional, que envolvem a troca de conhecimentos de diferentes áreas, o compartilhamento de saberes e a colaboração entre professores das classes regulares, especialistas e a equipe pedagógica e gestora, são essenciais para o processo de inclusão escolar. No entanto, não é suficiente que o município ou a rede escolar disponha de uma equipe multiprofissional; é preciso que todos os profissionais

estejam, efetivamente, engajados nesse trabalho. Segundo Silva e Mendes (2021, p. 43),

Garcia (1994) esclarece que a formação da identidade de uma equipe deve iniciar-se num processo de autoanálise que seja capaz de identificar, analisar e buscar pela resolução de problemas internos do próprio grupo, a partir do cruzamento dos saberes específicos de cada área do conhecimento (resultantes da formação profissional), dos saberes comuns (advindos das experiências) e dos saberes qualificantes (obtidos através da reflexão na ação e a partir dela).

Como já mencionamos ao longo desta dissertação, o município de Presidente Castelo Branco-Pr já dispõe de profissionais que compõem a equipe multiprofissional na rede escolar. São eles: psicopedagogas, psicóloga, assistentes sociais e fonoaudióloga. Sendo assim, após a pesquisa, seguem, abaixo, propostas colaborativas para a atuação da equipe multiprofissional na rede escolar buscando promover a inclusão escolar:

- Implementar um núcleo de apoio multiprofissional AMEI (Apoio Multiprofissional para Educação Inclusiva) com os profissionais da equipe multiprofissional e promover formações a fim de que os mesmos trabalhem integrados e de forma colaborativa complementando-se nas ações de acordo com seus conhecimentos.
- Implementar grupos de estudos para professores, equipe pedagógica e gestora e profissionais da equipe multiprofissional para discutir e analisar legislações, produções bibliográficas e outros documentos importantes referentes à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva através de encontros presenciais ou pelo *Google Meet*;
- Desenvolver estudos em grupo entre professores, equipe pedagógica e gestora e os profissionais da equipe multiprofissional sobre trabalho colaborativo (Consultoria Colaborativa) e práticas escolares que podem ser desenvolvidas na escola, voltadas ao auxílio de alunos com necessidades específicas de aprendizagem e Atendimento Educacional Especializado (AEE);



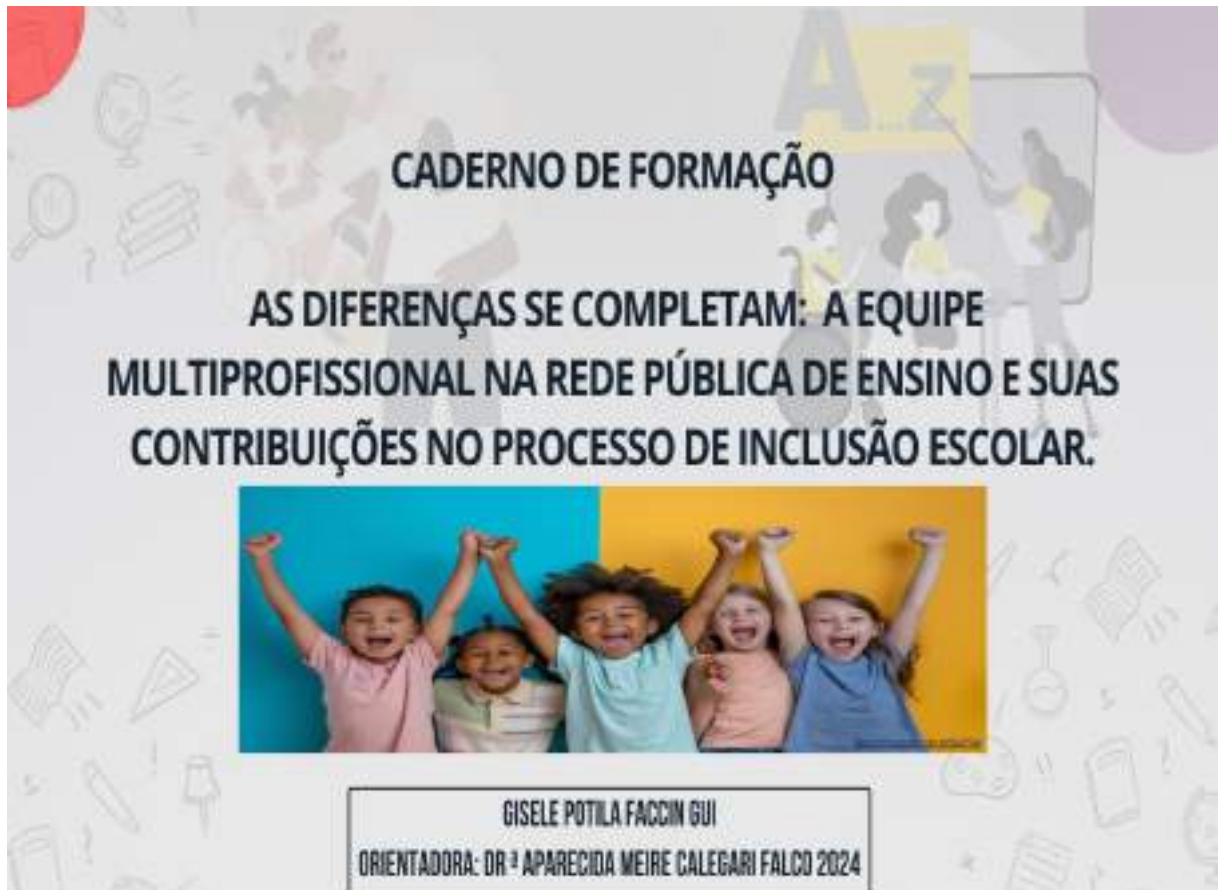
- Oferecer palestras elaboradas pela equipe multiprofissional para a equipe docente da rede escolar do município (com certificação) para formação e capacitação profissional sobre Educação Especial e Inclusão Escolar;
- Elaborar um protocolo de atendimento da equipe multiprofissional para a rede escolar (por meio de documento oficial da Secretaria de Educação) para conhecimento dos professores, equipes pedagógica e diretiva, familiares e alunos, informando sobre a função da equipe, suas atribuições e possibilidades de atuação;
- Oferecer palestras para as famílias dos alunos e comunidade escolar sobre Educação Especial e inclusão educacional, buscando integrar escola e famílias e oferecer conhecimentos sobre o tema para auxiliar na superação de preconceitos e exclusão;
- Desenvolver ações de monitoramento das políticas públicas de educação inclusiva do município que é objeto desta pesquisa, através da equipe multiprofissional;
- Realizar observações e propor encaminhamentos para atendimentos individualizados dos alunos, quando necessário;
- Auxiliar os profissionais da escola com propostas de metodologias e no planejamento curricular para todos os alunos que necessitam de atendimento especializado ou que apresentem alguma necessidade específica de aprendizagem e de adaptação escolar;
- Desenvolver atividades com os alunos, como palestras e atividades de formação sobre inclusão escolar, respeito às diferenças e direitos sociais e educacionais, como forma de incentivar uma educação mais acolhedora e inclusiva.

Tais contribuições são voltadas mais a intervenções institucionais na escola, mas não deixam de atender às demandas, principalmente, as apresentadas pelos professores, relacionadas às observações, levantamento e encaminhamento dos casos que precisam de atendimento individualizado (fora da escola) de forma intersetorial, por meio dos atendimentos disponibilizados pela área da saúde e assistência social, por exemplo. Como apontam Silva e Mendes (2021, p. 20).

Assim, é necessário dar condições para que uma equipe se forme e se fortaleça e isso envolve o papel da administração em favorecer espaço adequado para estudo, discussões e formação continuada, tempo e direcionamento adequados que permitam a construção de um trabalho articulado, alicerçado nos diferentes saberes e experiências que cada componente de uma equipe traz consigo, pois, não basta unir especialistas num mesmo local e esperar por resultados satisfatórios se os mesmos precisam também se formar enquanto profissionais e se fortalecer enquanto equipe para contribuir com novos caminhos e propostas.

Este Produto Educacional, portanto, não servirá apenas como material informativo, mas também formativo, voltado a oferecer conhecimentos para professores da sala regular, especialistas, equipe pedagógica e gestora e os profissionais que compõem a equipe multiprofissional. Isso para que eles possam atuar de maneira colaborativa, planejando ações conjuntas, nas quais todos trabalhem por um mesmo objetivo, melhorar o processo de aprendizagem e a inclusão escolar, garantindo direitos educacionais e sociais de todos os alunos. As equipes multiprofissionais contribuem com a estruturação de uma escola capaz de proporcionar ações eficientes que atendam às especificidades ou necessidades individuais de aprendizagem dos alunos.

Dessa forma, acreditamos que o Produto Educacional se converte em material pedagógico de grande relevância ao aperfeiçoamento de políticas públicas inclusivas, e pode trazer benefícios ao município de Presidente Castelo Branco-PR. Esperamos, com esta dissertação, que tal proposta reverbere não somente nos espaços acadêmicos de pesquisa, mas nos ambientes escolares, somando-se a iniciativas que se esforçam para dar maior visibilidade às trilhas que levam a uma educação efetivamente inclusiva. Abaixo, destacamos, então, o Caderno que visa contribuir com os propósitos buscados ao longo desta dissertação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM** 

Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva ( PROFEI)

Caderno de Formação "As diferenças se completam": Equipe multiprofissional na rede pública de ensino e suas contribuições no processo de inclusão escolar.

#### **AUTORAS**

Gisele Potila Faccin Gui  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Aparecida Meire Calegari Falco





## AUTORAS

**GISELE POTILA FACCIN GUI**

Graduada em História e Pedagogia. Especialização em História do Brasil, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Psicologia Escolar, Educação Especial e Inclusiva. Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI). Professora da rede municipal de Maringá-PR e da rede estadual do Paraná.



**APARECIDA MEIRE CALEGARI FALCO**

Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá (1992), mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (2003) e doutora em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (2010). Atualmente é professora adjunta da Universidade Estadual de Maringá. Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva/ PROFEI-UEM (Biênio 2022-2024), professora orientadora PDE/UVPR/SEED-PR (Área Educação Especial), período 2023-2024.



## APRESENTAÇÃO

Este Produto Educacional é um Caderno de Formação desenvolvido com o propósito de servir como material informativo e formativo, direcionado para professores, profissionais da educação e integrantes da equipe multiprofissional que atuam na rede escolar do município de Presidente Castelo Branco-PR. O conteúdo abrange estudos sobre inclusão escolar, a equipe multiprofissional e composição, e as possibilidades de sua atuação por meio de um trabalho colaborativo e complementar.

Além disso, promove análises e reflexões sobre a legislação referentes à Educação Especial e Inclusiva vigente, os direitos das pessoas com deficiência e a relevância da atuação integrada das equipes multiprofissionais no ambiente escolar, com vistas a contribuir para o processo de inclusão educacional.

Desejamos uma leitura proveitosa.

Gisele Potila Faccin Gui

Dra. Aparecida Meire Calegari Falco





## SUMÁRIO



INTRODUÇÃO.....	06
A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO DECORRER DA HISTÓRIA.....	09
ESCOLARIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL.....	13
A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS CONTRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR.....	16
PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO COLABORATIVA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NAS ESCOLAS.....	21
CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	27



## INTRODUÇÃO



No Brasil, a Educação Especial orientada pela perspectiva inclusiva busca assegurar que todos os alunos — com ou sem deficiência — tenham o direito de estarem juntos, participando e aprendendo, preferencialmente na rede de ensino regular. Esse modelo busca diminuir formas de discriminação, promover igualdade de oportunidades e oferecer suporte especializado, sempre que necessário, para atender às diferentes necessidades individuais nas escolas e durante o processo de ensino e aprendizagem.

A compreensão sobre o processo de aprendizagem, sobre os fatores que podem influenciá-lo negativamente e as estratégias para apoiar os estudantes na superação de dificuldades e na inclusão efetiva em sala de aula constitui uma preocupação constante entre os professores.





Diante da diversidade presente entre os alunos que frequentam a escola e dos desafios para promover uma educação de qualidade que seja inclusiva para a maioria, frequentemente nos deparamos com situações que vão além das nossas competências profissionais. Reconhecemos que o processo de aprendizagem dos seres humanos é complexo e individualizado, envolve fatores cognitivos, orgânicos, culturais e psicossociais — cada indivíduo possui suas particularidades para aprender. Ao refletirmos sobre as complexidades enfrentadas nas escolas, as diversidade e individualidades, percebemos que o compromisso com um ensino inclusivo e de qualidade não pode se limitar à atuação da equipe escolar tradicional, composta a maioria das vezes por professores, pedagogos e gestores escolares.

7



Este Caderno de Formação abrange estudos e reflexões sobre a atuação colaborativa de diferentes profissionais como psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e fonoaudiólogos, formando uma equipe multiprofissional para atendimento na rede escolar pública. O trabalho analisa a importância da atuação de uma equipe multiprofissional na rede escolar para contribuir no processo de inclusão educacional e evidencia a necessidade de um trabalho integrado e complementar. Além disso, traz propostas de ações da equipe multiprofissional para o município de Presidente Castelo Branco-PR sugerindo abordagens que combinam conhecimentos capazes de fortalecer o processo de aprendizagem e inclusão nas escolas.



8

## 2- A INCLUSÃO ESCOLAR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO DECORRER DA HISTÓRIA.

Na Antiguidade, as atitudes em relação às pessoas com deficiências eram de eliminação, abandono, exclusão e havia pouca preocupação com sua educação escolar. Na Idade Média, o tratamento social que as pessoas com deficiências recebiam era de piedade e compadecimento, devido às suas condições físicas e mentais. Sob influência da Igreja Católica, seguindo os preceitos cristãos da caridade e amor ao próximo, a instituição procurava acolher essas pessoas. Houve a fundação de instituições religiosas para essa finalidade, o que acabavam separando as pessoas com deficiências do convívio social.

Com o avanço das ciências e da modernidade no século XIX, a deficiência passou a ser considerada um problema médico (sob a ótica fisiológica e anatômica). As especificidades das pessoas com deficiências começaram a ser estudadas para melhor compreendê-las. Ações de atendimento voltadas para a reabilitação física intensificaram-se.



9

A partir do século XX, houve uma crescente conscientização sobre os direitos humanos, sociais e educacionais das pessoas com deficiência, estes fatos geraram ações e movimentos que buscavam combater a segregação e promover a inclusão e o direito à educação escolar na rede regular de ensino.

FERNANDES, MOSQUERA E SCHLESNER (2011) afirmaram que neste período foram disponibilizados suportes do tipo social econômico, físico e instrumental que procuravam favorecer a inclusão.

No Brasil, a partir de 1954, por meio da mobilização de pais e da sociedade civil organizada, foram criadas as primeiras APAES (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), instituições que ofereciam serviços de terapias e reabilitação (fonoaudiologia, próteses, fisioterapia) e tinham por objetivo auxiliar as pessoas com deficiências a integrarem-se na sociedade.

A partir da década de 1990 no Brasil, tem-se uma maior conscientização de que as diferenças, as especificidades e deficiências precisam ser respeitadas e que todas as pessoas tem o direito de serem incluídas na sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) reforçam respectivamente o direito ao Atendimento Educacional Especializado e o direito das pessoas com deficiências de estarem nas salas de aulas da rede regular de ensino.



10

Observando no decorrer do tempo e na história as maneiras de compreender e tratar às pessoas com deficiências, foi possível compreender as dificuldades e preconceitos enfrentados, a trajetória de luta para que as conquistas dos direitos ocorressem e um constante processo de aperfeiçoamento e desenvolvimento de políticas públicas para garantir qualidade de vida e de escolarização.

As formas de compreender e respeitar os direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à sua escolarização, não seguiram uma trajetória linear de avanços progressivos. Persistem resquícios de exclusão, segregação e integração nas práticas voltadas a esse grupo, evidenciando a necessidade de revisão e aprimoramento dessas abordagens por parte dos poderes públicos, instituições e da sociedade como um todo buscando a garantia de direitos e a inclusão.



11



#### SUGESTÕES DE LEITURAS



- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPI) de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf>
- -FERNANDES, Lorena B.; SCHLEBENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. *Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia*, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/incantare/article/view/181/106>> Acesso em: 25 set. 2024

[http://portal.mec.gov.br/eesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/eesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf) - Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/deceto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/deceto/d6949.htm). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

12



## A ESCOLARIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL

Em 2008, a criação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) estabeleceu que o acesso à educação regular deve ser universal e igualitário. Tal política prevê ainda a capacitação e formação de professores para um atendimento mais inclusivo, medidas para garantir acessibilidade pedagógica e estrutural, articulação entre diferentes setores, e maior participação das famílias e comunidades na vida escolar. Essas ações buscam superar atitudes de exclusão e garantir uma educação de qualidade para todos.

Segundo MENDES (2010, p.94-95) a educação especializada no Brasil e atendimento assistencial para as pessoas com deficiências teve como marco histórico a criação do Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, sob a direção de Benjamin Constant. A instituição era mais voltada à assistência médica que ao atendimento escolar (relacionado ao ensino e aprendizagem).

O movimento escola-novista defendia o direito de todos à educação na primeira metade do século XX, e isso incluía as pessoas com deficiências. Tal fato promoveu maior interesse em compreender as pessoas e suas deficiências e "permitiu a maior participação da psicologia na educação, e o uso dos testes de inteligência" (MENDES, 2010, p.96) para identificar "anormalidades" na inteligência dos indivíduos. Revelou-se neste período o interesse na compreensão das individualidades e dúvidas sobre como oferecer educação escolar àqueles que não se enquadravam nos padrões considerados "normais".

Mendes (2019, p.101) afirma que "No final da década de 1970 são implantados os primeiros cursos de formação de professores na área de educação especial ao nível do terceiro grau e os primeiros programas de pós-graduação na área de educação especial".

13

Com a Constituição de 1988 (voltada a atender os direitos sociais como saúde, educação e assistência social), as reformas do sistema educacional que visavam o acesso e universalização do direito à aprendizagem começaram a se configurar.

Na década de 1990, declarações e documentos internacionais como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), A Declaração de Salamanca (1994), Convenção de Guatemala (1999) que tinham por princípios promover transformações para sistemas de ensino mais inclusivos, com igualdade de acesso e permanência nas escolas para todos, e que buscavam combater a discriminação e exclusão, influenciaram o aperfeiçoamento de políticas educacionais brasileiras voltadas para alunos com necessidades educacionais específicas e deficiências. Neste período foram elaboradas a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) de 1994; a Lei nº 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); e o Decreto nº 3298/1999- Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Em 2001 a Lei nº 10.172/2001- Plano Nacional de Educação, destacou o direito das pessoas com deficiências de frequentarem a rede regular de ensino. Em 2008, o desenvolvimento da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) considerou que o acesso universal à educação na rede regular, além de direito constituído deve ser igualitário.

Atualmente, todas as crianças tem o direito de estarem juntas nas escolas, aprendendo e participando sem nenhuma forma de discriminação e com serviços de apoio especializado, para os alunos que dele necessite.

(O termo Portadora: trata-se de um termo que não é mais utilizado nos dias atuais, todavia, a lei expressa a concepção daquele momento histórico.)

14

Contextualizando a escolarização das pessoas com deficiências no Brasil, observamos que à princípio, os alunos com necessidades específicas de aprendizagem ou com deficiências, não tinham acesso à rede regular de ensino. Eles eram encaminhados para as Escolas Especiais ou Instituições Especializadas, nas quais as práticas pedagógicas eram voltadas para tratamento ou tentativas de correção das deficiências. Separados das classes escolares comuns, não havia preocupação com o acesso aos conteúdos do currículo escolar. Segundo Pletsch (2020,p.61) os professores do ensino regular trabalhavam nas turmas com alunos que não tinham deficiências, enquanto que os professores que trabalhavam na Educação Especial, ensinavam em classes especiais separadas os alunos da Educação Especial.

Nos dias atuais a legislação brasileira garante o direito de todas as crianças estarem juntas nas escolas, aprendendo e participando sem nenhuma forma de discriminação e com serviços de apoio especializado para atender os alunos da Educação Especial ou outro que necessite de mediação especializada.

#### Sugestões de leitura:



- Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Disponível em : file:///D:/Backup\_2022/Downloads/243278por.pdf.
- MENDES, Ericéia G. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista Educación y Pedagogía, vol. 22, n. 57, maio/ago 2010. Disponível em: <<https://revistas.udea.edu.co/index.php/revistaeyp/article/view/9842>> Acesso em: 10 jan. 2023.

## A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SUAS CONTRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR

A necessidade de compreender melhor o processo de aprendizagem e fatores que podem atrapalhá-lo, e como contribuir para auxiliar os alunos na superação das dificuldades e no processo de inclusão em sala de aula para aprendizagem efetiva, gera inquietação frequente entre os docentes.

Diante da diversidade de indivíduos presentes no ambiente escolar e dos desafios de oferecer uma educação de qualidade e inclusiva para os alunos, nós, professores, muitas vezes enfrentamos situações nas quais nossas capacidades profissionais não são suficientes e efetivas.

Compreendemos que o processo de aprendizagem humana envolve fatores cognitivos, orgânicos, culturais, psicossociais, trata-se de um fenômeno complexo e individualizado (cada indivíduo tem suas especificidades para aprender).A atuação colaborativa de uma equipe multiprofissional na rede escolar evidencia-se como sendo capaz de contribuir para a inclusão escolar uma vez que os diferentes profissionais são capazes de atuar em situações de especificidades, como o psicólogo escolar nas questões psicossociais, o assistente social nas questões socioeconômicas e culturais, por exemplo.

Para Silva e Silva (2021,p.302). "as escolas devem dispor de pessoal qualificado, de uma equipe multidisciplinar que atenda às várias necessidades do aluno, como do apoio à família e vice-versa no processo de aprendizagem.

As equipes multiprofissionais, para atendimento na rede escolar, podem ser formadas por profissionais como psicopedagogos, psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais. Atuando de forma conjunta e colaborativa tais profissionais podem unir conhecimentos e práticas de suas áreas científicas, debater objetivos comuns, elaborar ações que possam contribuir para melhoria no processo de ensino-aprendizagem, de inclusão escolar, e social, favorecendo o desenvolvimento integral dos indivíduos, unindo esforços junto aos professores, equipe pedagógica e diretiva.

Conforme as discussões de ANICETO & FRANCESCHINI (2018,p.32) “uma equipe multiprofissional, como o próprio nome sugere, é aquela formada por diversos profissionais que atuam em conjunto para cumprir um determinado objetivo.

A atuação de equipes multiprofissionais já possui fundamentação legal que determina a presença das mesmas nas escolas. A lei 13.935/2019, por exemplo, aprovada após mais de 18 anos de discussões, pelo legislativo brasileiro “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica” para compor equipes multiprofissionais.No Paraná, a Lei Ordinária 15.075 de 04 de maio de 2006, autorizou a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares públicas através de convênios com universidades ou faculdades.

No município de Presidente Castelo Branco, a lei nº. 934/2015 (Plano Municipal de Educação de 2015), em sua Meta 4, tem por objetivo a universalização do “atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino” para os alunos de 04 a 17 anos,

A Estratégia 4.22 da referida lei menciona a equipe multiprofissional e possibilidades de atuação. A mesma tem por objetivo- Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação. (PME-2015, p.92).

Para Silva e Mendes (2021.P.36) o trabalho conjunto entre os profissionais da educação escolar e outros profissionais como psicólogos e assistentes sociais, por exemplo, é reconhecido como Consultoria Colaborativa Escolar. Ela é definida “como um serviço de apoio ao professor ou a comunidade escolar e conta com a participação de profissionais especialistas em diferentes áreas, voltados ao contexto escolar e suas demandas”. (SILVA E MENDES.2021.P.36)

O trabalho colaborativo entre diferentes profissionais permite o desenvolvimento de ações que previnam formas de exclusão ou discriminação com base em gênero, etnia, classe social, características físicas, deficiências ou necessidades específicas de aprendizagem. Embora ainda pouco difundida nos municípios brasileiros, a presença dessas equipes na rede escolar representa um avanço significativo na redução de problemas como repetência, violência, discriminação, exclusão, evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. Além disso, essa atuação contribui para a promoção dos direitos constitucionais dos alunos, como o acesso à educação, equidade de oportunidades e respeito à diversidade.



As equipes multiprofissionais podem atuar na identificação de fatores que atrapalham a aprendizagem, realizar encaminhamentos para atendimentos individualizados quando necessários, promover e participar de grupos de estudos voltados para a formação e capacitação de professores. Desenvolver propostas de atividades a serem realizadas com alunos e familiares sobre a importância da aprendizagem, da inclusão e do respeito às diferenças. É ainda promover o aperfeiçoamento de políticas públicas de inclusão escolar, auxiliar para a superação de preconceitos e situações de exclusão e desenvolver ações que ajudem a melhorar as condições de aprendizagem e de vida dos estudantes.



19

## COLABORAÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR



20

## PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO COLABORATIVA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NAS ESCOLAS

- Implementar um núcleo de apoio multiprofissional AMEI (Apoio Multiprofissional para Educação Inclusiva) composto pelos profissionais da equipe multiprofissional e promover formações para os mesmos a fim de que trabalhem integrados e de forma colaborativa complementando-se nas ações de acordo com seus conhecimentos.
- Formar grupos de estudos para professores, equipe pedagógica e gestora e profissionais da equipe multiprofissional para discutir e analisar legislações, referências bibliográficas e outros documentos importantes referentes à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, podendo acontecer através de encontros presenciais ou pelo Google Meet.
- Desenvolver estudos entre professores, equipe pedagógica e gestora e os profissionais da equipe multiprofissional sobre trabalho colaborativo (Consultoria Colaborativa) e práticas escolares que podem ser desenvolvidas em conjunto na escola, voltadas para auxiliar alunos com necessidades específicas de aprendizagem e do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- Oferecer palestras elaboradas pela equipe multiprofissional para a equipe docente da rede escolar do município (com certificação) para formação e capacitação profissional sobre aprendizagem, educação especial e inclusão escolar

21

## PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO COLABORATIVA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NAS ESCOLAS

- Elaborar um protocolo de atendimento da equipe multiprofissional para rede escolar (por meio de documento oficial da Secretaria de Educação) para conhecimento dos professores, equipes pedagógica e diretiva, familiares e alunos informando sobre a função da equipe, suas atribuições e possibilidades de atuação.
- Oferecer palestras para as famílias dos alunos e comunidade escolar sobre educação especial e inclusão educacional buscando integrar escola e famílias e oferecer conhecimentos sobre o tema de forma a auxiliar na superação de preconceitos e exclusão.
- Realizar observações e propor encaminhamentos para atendimentos individualizados dos alunos, quando necessário.
- Auxiliar os profissionais da escola com propostas de metodologias e no planejamento curricular para os todos os alunos que necessitam de atendimento especializado ou que apresentem alguma necessidade específica de aprendizagem e de adaptação escolar.
- Desenvolver atividades com os alunos como palestras e "rodas de conversa" sobre inclusão escolar, respeito às diferenças e direitos sociais e educacionais, como forma de incentivar uma educação mais acolhedora e inclusiva.
- Desenvolver ações de monitoramento das políticas públicas de educação inclusiva do município através da equipe multiprofissional.

22



23

## CONCLUSÃO

Entre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiências e suas famílias no decorrer da história estão preconceitos persistentes, barreiras físicas e atitudinais, a falta de adaptações estruturais. Quanto à inclusão educacional ainda faltam formações adequadas para os professores, metodologias mais inclusivas que favoreçam a aprendizagem com equidade e a socialização, e atitudes que permitam melhor convivência e inclusão.

A atuação de uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicopedagogos atuando de forma colaborativa na rede escolar é um desejo amplamente manifestado pelos profissionais da educação, que reconhecem a importância de tais profissionais para oferecer mais qualidade no processo de educação e inclusão escolar.

Os estudos teóricos como os de Aniceto e Franceschini (2018), Mendes e Silva (2021) e Pietsch e Sá (2021) tem apontado importantes contribuições da equipe multiprofissional no processo de inclusão escolar, uma vez que possibilita um trabalho mais integral e colaborativo. Os professores reconhecem a importância desses profissionais no processo de planejamento, consultoria, conscientização dos estudantes e dos profissionais da educação, além da importância de que os mesmo auxiliem em orientações para as famílias e alunos.

A educação inclusiva e as políticas públicas que buscam garantir acesso e permanência de todos os alunos nas escolas regulares impulsionam a democratização do acesso à educação e por consequência movimentos de inclusão dentro da escola.

Não basta estar no espaço escolar, a formação de qualidade para todos é fundamental. A atuação de profissionais que compreendam a integralidade dos alunos e atuam de forma conjunta é uma forma de oferecer atendimento escolar inclusivo. Não se trata de cumprir leis, mas de garantir direitos, e para isso o trabalho é constante.

24

### SUGESTÕES DE LEITURA

- Altina Bonfá da Silva, Márcia; Gonçalves Mendes, Enicéia. A atuação de uma equipe multiprofissional no apoio à inclusão escolar. *Revincluso - Revista Inclusão & Sociedade*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 33–56, 2021. DOI: 10.36942/revincluso.v1i1.609. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/revincluso/article/view/609>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12/12/2019. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm).
- Material informativo "Contribuições do fonoaudiólogo educacional para o seu município e sua escola". Disponível em <https://crefono04.org.br/cms/files/Publicacoes/cartilhafonoedu.pdf>. Acesso em 04/06/2024.
- PARANÁ. Lei nº15.075, de 04 de maio de 2006. Autoriza a implantação de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-15075-2006-parana-autoriza-a-implantacao-do-programa-de-atendimento-psicopedagogico-e-social-em-todas-as-unidades-escolares-que-integram-a-rede-de-ensino-publico-conforme-especifica>. Acesso em 15/01/2024.
- Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 1. ed. — Brasília: CFP, 2021.
- Referências Técnicas para atuação de Psicólogas (os) na rede escolar. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-na-educacao-basica>. Acesso em dezembro de 2023.

- Material informativo "Contribuições do fonoaudiólogo educacional para o seu município e sua escola". Disponível em <https://crefono04.org.br/cms/files/Publicacoes/cartilhafonoedu.pdf>. Acesso em 04/06/2024. Acesso em 15/09/2024.
- Psicologia e Serviço Social na Educação Básica. Disponível em <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/>. Acesso em 31/08/2014.
- Guia prático para implementação da Lei 13.935/2019: Sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica de Santa Catarina. Disponível em: [https://www.crpoc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12\\_Caderno%20Lei%2013935\\_2021\\_06\\_25\\_FINAL.pdf](https://www.crpoc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12_Caderno%20Lei%2013935_2021_06_25_FINAL.pdf). Acesso em 15/09/2024.
- Manual Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2022. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual\\_lei\\_13935-final-web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual_lei_13935-final-web.pdf). Acesso em 15/09/2024.
- Minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.935 de 2019. Disponível em: [https://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Minuta\\_de\\_Decreto\\_que\\_regulamenta\\_a\\_Lei\\_13.935\\_2019.pdf](https://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Minuta_de_Decreto_que_regulamenta_a_Lei_13.935_2019.pdf). Acesso em 04/10/2024.
- SUBSÍDIO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935-2019. Disponível em: <https://cfess.org.br/arquivos/SubsidiosRegulaLei13935-2019-Abr21.pdf>. Acesso em 04/10/2024.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANICETO, Gabriela. FRANCESCHINI, Belinda Talarico. A equipe multiprofissional frente à inclusão do VI Congresso Brasileiro de Educação Especial. *Educação, Bataias*. V.8, n.1p.29-36, jan./jun.2018. Disponível em: <https://dareliano.edu.br/revista/educacao/605b38fa83fe107cbc975888> . Acesso em 07/03/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12/12/2019.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2008a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm). Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm) . Acesso em: 22 jul. 2022.

27

BRASIL. Decreto nº 186, de 9 de julho de 2008. Dispõe sobre a Aprovação do texto da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2008b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/diario/2008/07/09/2008-07-09\\_01-0001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/diario/2008/07/09/2008-07-09_01-0001.htm) Acesso em: 22 de julho de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/PL13146.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/PL13146.html) Acesso em: Janeiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> . Acesso em janeiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> . Acesso em: 14 set. 2022.

28



BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: SEESP, 2008. Disponível em: [www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp). Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, SEESP, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set. 2001. Seção 1E, p. 39-40. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CNE0201.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

Material informativo "Contribuições do fonoaudiólogo educacional para o seu município e sua escola". Disponível em <https://cefono04.org.br/cms/files/Publicacoes/cartilhafonoedu.pdf>. Acesso em 04/06/2024.

FERNANDES, Larena Barolo, SCHLESENER, Arlita; MOSQUERA, Carlos. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA E SEUS PARADIGMAS. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba v.2, p.132 -144.

MENDES, Ericléia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista Educación y Pedagogía, vol. 22, n. 57, maio/ago 2010. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/revistaeyp/article/view/9642>. Acesso em janeiro de 2023.



ONU. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** 2006. Disponível em: <http://www.google.com.br/search?q=mapa+regi%C3%A3o+sudeste&hl=pt->. Acesso em: 13 jul. 2022.

ONU. **Convenção da Guatemala.** Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, 1999. Disponível em: [http://www.ampid.org.br/ampid/Docs\\_PD/Convencoes\\_ONU\\_PD.php](http://www.ampid.org.br/ampid/Docs_PD/Convencoes_ONU_PD.php). Acesso em: 13 de jul. de 2022.

PARANÁ. Lei nº15.075, de 04 de maio de 2006. Autoriza a implantação de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/lei-ordinaria-n-15075-2006-parana-autoriza-a-implantacao-do-programa-de-atendimento-psicopedagogico-e-social-em-todas-as-unidades-escolares-que-integram-a-rede-de-ensino-publico-conforme-especifica>. Acesso em 15/01/2024.

PARECER CNE/CEB 17/2001-Despacho do Ministro em15/8/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17/8/2001, Seção 1, p. 46.

PLETSCH, Mária Denise. O que há de especial na educação especial brasileira? Momento: diálogos em educação, E-ISSN 2316-3110, v. 29, n. 1, p. 57-70, jan./abr., 2020.



PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. LEI N°. 934/2015. Plano Municipal de Educação. Junho de 2015. Disponível em [https://www.cmpcb.pr.gov.br/documentos/1183/220816144346\\_lei\\_934\\_2015\\_pme.pdf](https://www.cmpcb.pr.gov.br/documentos/1183/220816144346_lei_934_2015_pme.pdf). Acesso em 15/09/2024.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Lei 853/2012. Lei de Reestruturação de Cargos e Carreiras. Abril de 2012. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/castelo-de-cargos-e-carreiras-presidente-castelo-branco-04>. Acesso em 10/05/2024.

Psicólogos(as) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.035, de 2019 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 1. ed. — Brasília: CFP, 2021. Referências Técnicas para atuação da Psicologia (os) na rede escolar. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologos-na-educacao-basica/> Acesso em dezembro de 2023.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <http://uniapae.apaebrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/10/DECLARA%C3%87%C3%A3O-DE-SALAMANCA-E-LINHA-DA-AN%C3%87%C3%A3O-SOBRE-NECESSIDADES-EDUCATIVAS-ESPECIAIS.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Documento a partir da Conferência de Jomtien. Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: <http://forumje.org.br/pi/sites/forumje.org.br/pi/files/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

31

UNESCO. Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Coreia do Sul: UNESCO, 2015.

SILVA, Rafael Soares. SILVA, Ricardo do Nascimento da. Percurso histórico, movimentos sociais em prol da educação inclusiva e aspectos legais. In: Alinhavos sobre a educação especial na perspectiva inclusiva [recurso eletrônico] / organizador: Rafael Soares Silva. - Santo Ângelo : Metrics, 2021. 345 p.

SILVA, Márcia A. B.; MENDES, Enicéia G. A atuação de uma equipe multiprofissional no apoio à inclusão escolar. RevIncluso - Revista Inclusão & Sociedade, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 33-56, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/revincluso/article/view/609> Acesso em: 10 jun. 2024.

32

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de aprendizagem e desenvolvimento não ocorre somente na escola, mas ultrapassa os limites da sala de aula. Fatores psicológicos, cognitivos, físicos, sociais e pessoais influenciam na aprendizagem humana, inclusive, no ambiente escolar. Levando em conta que os alunos possuem suas especificidades e individualidades, para atender, de maneira eficiente, na rede regular de ensino, pessoas com necessidades específicas de aprendizagem, dificuldades, deficiências, transtornos, altas habilidades, superdotação, não basta que o professor busque se capacitar, repensar metodologias e adaptações, isoladamente.

Entre os desafios enfrentados pelos docentes no que se refere à inclusão dos alunos em salas de aulas regulares, a falta de apoio para um planejamento inclusivo, capaz de atender às especificidades dos alunos, assim como a dificuldade em mediar a aprendizagem de maneira equitativa e com qualidade para todos os estudantes são elementos que preocupam e inquietam não somente os professores, mas também a equipe pedagógica e gestora.

A Política Nacional de Educação Inclusiva passou por transformações no decorrer do tempo, resultado de debates e lutas por direitos. E o direito à educação escolar em salas de aulas do ensino regular foi estendido a todos os discentes, incluindo o público da Educação Especial. Alunos sem deficiência ou com deficiência têm o direito de frequentar as aulas nas classes regulares. Nesse contexto, a inclusão escolar para as pessoas com deficiência não deve se limitar a adaptações sem planejamento ou simplificação de conteúdos. Adaptar não significa resumir, simplificar, omitir os conteúdos curriculares porque os considera difíceis para determinado aluno, ou em razão de que seu nível de desenvolvimento não esteja condizente com o esperado. E incluir não se trata de inserir os alunos no ambiente escolar e dentro das salas de aulas regulares.

Na perspectiva da Educação Universalista, as ações de educação escolar devem ser realizadas no sentido de acessibilidade curricular. No sistema do DUA (Desenho Universal da Aprendizagem), segundo os pesquisadores Bock, Gesser e Nuemberg (2018), é preciso reconhecer as potencialidades, níveis de desenvolvimento e considerar as individualidades dos alunos, e a realização de práticas pedagógicas que não sejam para atender somente aos alunos da Educação

Especial, mas, também, a todos os estudantes procurando diminuir barreiras, ampliar as oportunidades de aprendizagem e preencher as necessidades dos alunos em suas especificidades.

Entre os desafios enfrentados para uma educação escolar mais inclusiva, estão: ausência de adaptações estruturais e pedagógicas, necessidade de aperfeiçoamento para a formação adequada dos professores, preconceitos e discriminação persistentes, ausência de metodologia que favoreçam a socialização, aprendizagem, convivência e a inclusão de todos os estudantes.

A atuação de uma equipe multiprofissional na rede escolar, composta por psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicopedagogos, trabalhando de forma colaborativa, é uma forma de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de docentes, combater a discriminação e o preconceito, auxiliar alunos e famílias para uma educação escolar inclusiva. Além disso, é um desejo manifestado pelos docentes em momentos de planejamento coletivo, conselhos de classe e individualmente, como queixa, uma vez que reconhecem a importância da atuação desses profissionais para oferecer mais qualidade no processo de educação e inclusão escolar.

Nesta pesquisa, procuramos analisar a atuação da equipe multiprofissional na rede pública de ensino e contribuições do trabalho colaborativo da mesma para a inclusão escolar no município paranaense Presidente Castelo Branco.

Os estudos teóricos têm apontado importantes contribuições da equipe multiprofissional para o processo de inclusão escolar através do trabalho colaborativo. Dessa forma, observamos a importância da atuação desses profissionais no processo de planejamento curricular e metodológico escolar, consultoria para os profissionais da educação, conscientização e diálogo com os estudantes e profissionais da educação, orientação para as famílias.

A mais recente legislação que trata da atuação das equipes multiprofissionais é a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe o seguinte, em seu “Art. 1º- As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais” (Brasil, 2019, s/p). Como se nota, nos termos da presente lei, o objetivo é contribuir para o desenvolvimento de “ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (Brasil, 2019, s/p).

No entanto, a implementação efetiva da referida lei enfrenta barreiras. Embora haja um avanço na regulamentação legal (demonstrado através da aprovação da lei), a contratação de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, para a rede de educação ocorre de maneira lenta e gradual, apesar da cobrança e fiscalização de órgãos oficiais, como o Ministério Público e alguns Tribunais de Contas dos Estados. A Lei Federal nº 13.935/2019 deveria ser cumprida desde o ano de 2020. No Estado do Paraná, a contratação de profissionais para a equipe multiprofissional é, muitas vezes, temporária, insuficiente, e diretrizes detalhadas sobre a atuação das equipes multiprofissionais, colaborativamente, precisam ser discutidas, aperfeiçoadas e efetivadas.

O manual “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientação para a regulamentação da Lei 13.935/2019” oferece orientações para a regulamentação da lei, no âmbito municipal e estadual, servindo como referência para promover discussões e reflexões sobre a atuação colaborativa de tais profissionais.

A atuação das equipes multiprofissionais na rede pública de educação junto aos professores, alunos, equipes pedagógicas e de gestão escolar e educacional favorecem reflexões e ações sobre inclusão educacional. As ações podem contribuir para a superação das necessidades específicas de aprendizagem, para a inclusão dos alunos da Educação Especial, além de combater outras situações geradoras de exclusão. Tais ações podem incentivar o desenvolvimento e a consolidação de uma política pública permanente e efetiva, cumprindo a legislação vigente, mas ainda em construção em grande parte dos municípios do Brasil.

O produto educacional, resultado desta pesquisa, foi consolidado na forma de um Caderno de Formação. Traz informações sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, o processo histórico de ampliação dos direitos educacionais das pessoas com deficiências, além de análises e reflexões sobre a equipe multiprofissional e propõe possibilidades de atuação colaborativa para promoção de uma educação inclusiva e de qualidade na rede escolar do município de Presidente Castelo Branco-PR.

Práticas escolares colaborativas contribuem para promover a inclusão. Além disso, é importante que os municípios busquem cumprir as legislações educacionais inclusivas de forma a garantir qualidade para a educação escolar, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento de políticas públicas de educação mais efetivas.

A educação inclusiva e as políticas públicas educacionais buscam garantir o acesso e a permanência de todos os alunos nas escolas regulares, e dessa forma, impulsionam a democratização do acesso à educação, e por consequência, os movimentos de inclusão dentro da escola.

Por fim, ressaltamos que não basta estar no espaço escolar para que o processo de inclusão aconteça. A formação de qualidade para todos é fundamental e a consolidação desse projeto vai muito além da simples obediência à letra fria da lei, são as ações que podem gerar resultados positivos. A atuação de equipes profissionais favorece a compreensão da integralidade dos alunos. O trabalho conjunto é uma forma de oferecer atendimento escolar inclusivo de qualidade, capaz de favorecer a aprendizagem e contribuir com todas as dimensões humanas — físicas, cognitivas, sociais, psicológicas, entre outras. Como vimos, não se trata de cumprir leis, mas de garantir direitos, e para isso, o trabalho precisa ser constante.

## REFERÊNCIAS

ANICETO, Gabriela; FRANCESCHINI, Belinda T. A equipe multiprofissional frente à inclusão do VI Congresso Brasileiro de Educação Especial. **Educação**, Batatais. V.8, n.1p.29-38, jan./jun.2018. Disponível em: <<https://claretiano.edu.br/revista/educacao/605b38fa83fe107cbc975868>> Acesso em: 24 set. 2024.

BOCK, G. L. K.; GESSER, M.; NUERNBERG, A. H. Desenho universal para a aprendizagem: a produção científica no período de 2011 a 2016. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 24, n. 1, p. 143-160, jan-mar., 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/ntsFQKh3yqVMvJCpyWfQd4y/?lang=pt>> Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12/12/2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, DF, DOU de 3.12.2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm)> Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)> Acesso em: 24 set. 2024

BRASIL. **Decreto nº 72.425, de 03 de julho de 1973**. Cria o Centro Nacional de Educação Especial e dá outras providências. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Cria%20o%20Centro%20Nacional,%2C%20e%20da%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Vide%20Norma\(s\)%3A,Executivo\)%20%2D%20\(Revoga%C3%A7%C3%A3o](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Cria%20o%20Centro%20Nacional,%2C%20e%20da%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Vide%20Norma(s)%3A,Executivo)%20%2D%20(Revoga%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 24 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/PL13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/PL13146.htm)> Acesso em: 10 jan. de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 1961. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>> Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: SEESP, 2008. Disponível em: <[www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp)> Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, SEESP. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set. 2001. Seção 1E, p. 39-40. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019**. 1. ed. — Brasília: CFP, 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Referências Técnicas para atuação de Psicólogas (os) na rede escolar**. 1. ed. — Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-na-educacao-basica/>> Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogos na Educação Básica**. Brasília: CFP, 2019. Disponível em <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Brasília-DF, 2019. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm)> Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Diário Oficial da União. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB 17/2001 – homologado**. Brasília-DF, 2001. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017\\_2001.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.



BORTOLI, Morgana C. R. VOLSI, Maria E. F. Equipe multiprofissional no ambiente escolar: Perspectivas e contribuições para o desenvolvimento dos alunos. In: PARANÁ. Governo do Estado. Secretaria da Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE. Vol. 1. **Cadernos PDE**, Versão On-line, 2016.

CAPELLINI, Vera L. M. F.; MENDES, Enicéia G. História da Educação Especial: em busca de um espaço na história da educação brasileira. **Portal Unicamp**, s/d. Disponível em <[https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/V/Vera%20lucia%20messias%20fialho%20capellini.pdf](https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/V/Vera%20lucia%20messias%20fialho%20capellini.pdf)> Acesso em: 25 set. 2024.

CARVALHO, Elma J. G. Política e Gestão da Educação: explorando o significado dos termos. **Série-Estudos - Periódico Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Da UCDB**, 21(41), 77–96. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/sest/v21n41/1414-5338-sest-21-41-0077.pdf>> Acesso em: 23 nov. 2023.

CEREZUELA, Cristina; MORI, Nerli N. R.; SHIMAZAKI, Elsa M. Inclusão escolar e acessibilidade na sociedade contemporânea: pressupostos filosóficos. In: MORI, Nerli N. R.; CEREZUELA, Cristina (orgs.). **Atendimento educacional especializado no contexto da educação básica**. Maringá: Eduem, 2012.

DECHANDT, Simone T.; MARTINIAK, Vera L. A função do pedagogo: entre a teoria e a prática. os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE. 2013. Versão On-line, **Cadernos PDE**, 2013. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2013/2013\\_uepg\\_ped\\_pdp\\_simone\\_terezinha\\_dechandt.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_uepg_ped_pdp_simone_terezinha_dechandt.pdf)> Acesso em: 30 mai. 2024.

FERNANDES, Lorena B.; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia**, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/incantare/article/view/181/186>> Acesso em: 25 set. 2024.

FILHO, Artur P.; GRAÇAS, Maria A. **História do Município de Presidente Castelo Branco desde suas raízes no patrimônio Iroí 1947-2007**. Apucarana. Mitra Diocesana de Apucarana, 2017.

FREITAS, Rony. Produtos educacionais na área de ensino da CAPES: o que há além da forma? **EPT – Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 5, nº 2, 2021. Disponível em: <<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/1229/805>> Acesso em: 12 out. 2024.

BELLANDA GARCIA, D. I. Contribuições teóricas da abordagem histórico-cultural para educandos em situação de inclusão. **Horizontes**, [S. l.], v. 39, n. 1, p. e021007, 2021. DOI: 10.24933/horizontes.v39i1.1091. Disponível em:

<<https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1091>> Acesso em: 7 nov. 2024.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Cadernos Estatísticos do Município de Presidente Castelo Branco-PR, 2014**. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87180>> Acesso em: 25 set. 2024.

JANNUZZI, Gilberta. Algumas concepções de educação do deficiente. **Rev. Bras. Cienc.Esporte**. Campinas, v.25, n 3.p.9-25, maio 2004.

LIBANIO, Fernanda C. **Políticas Públicas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: Um Estudo sobre a Implementação na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão**. 142f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Paraná. Programa de Pós- Graduação em Educação Inclusiva, 2022.

MAINARDES, Jefferson; PAVEZI, Marilza. Análise das influências de documentos internacionais na legislação e políticas de educação especial no Brasil (1990-2015). **Interacções**, N. 49, pp 153-172, 2018. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/16161>> Acesso em: 14 abr. 2023.

MENDES, Enicéia G. Breve histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, vol. 22, n. 57, mai/ago 2010. Disponível em: <<https://revistas.udea.edu.co/index.php/revistaeyp/article/view/9842>> Acesso em: 10 jan. 2023.

MENDES, Enicéia G. Sobre alunos “incluídos” ou “da inclusão”: reflexões sobre o conceito de inclusão escolar. In: VICTOR, Sonia L; VIEIRA, Alexandro B; OLIVEIRA, Ivone M. **Educação especial inclusiva: conceituações, medicalização e políticas**. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2017. p. 60-83.

MENDES, Geovana M. L.; PLETSCHE, Márcia D.; SÁ, Miriam R. C. A favor da escola pública: a intersectorialidade como premissa para a educação inclusiva. **Revista Teias**, v.22.n 66. julho/setembro de 2021.

OLIVEIRA, L. S. Trabalho em rede: ações articuladas para a educação. **Colóquio Internacional de Educação**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2011. Disponível: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/coloquiointernacional/article/view/1230>> Acesso em: 9 jun. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)> Acesso em: 13 jul. 2022.

ONU. **Convenção da Guatemala**. Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. 1999. Disponível em: <<https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>> Acesso em: 13 de jul. de 2022.

PARANÁ. **Instrução normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED.** Estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0012016sued.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0012016sued.pdf)> Acesso em: 23 fev. 2024.

PARANÁ. Curitiba – Palácio do Governo. **Lei nº15.075, de 04 de maio de 2006.** Autoriza a implantação de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-15075-2006-parana-autoriza-a-implantacao-do-programa-de-atendimento-psicopedagogico-e-social-em-todas-as-unidades-escolares-que-integram-a-rede-de-ensino-publico-conforme-especifica>> Acesso em: 15 jan. 2024.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 4.992, de 21 de novembro de 1964.** Cria no município de Campina da Lagoa o distrito de HERVEIRA; no município de Londrina os distritos de PAIQUERÊ e WARTA; cria também o município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-4992-1964-parana-cria-no-municipio-de-campina-da-lagoa-o-distrito-de-herveira-no-municipio-de-londrina-os-distritos-de-paiquere-e-warta-cria-tambem-o-municipio-de-presidente-castelo-branco>> Acesso em: 04 out. 2024.

PARANÁ. Governo do Estado. **Orientação nº 002/2024.** Orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual. Curitiba-PR: Secretaria de Estado da Educação – SEED, 2024. Disponível em: <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@a21bb290-efb8-49e8-9ea1-30a11bb79ad7&emPg=true>> Acesso em: 15 out. 2024.

PLETSCH, Márcia D. O que há de especial na educação especial brasileira? **Momento: diálogos em educação**, E-ISSN 2316-3110, v. 29, n. 1, p. 57-70, jan./abr., 2020.

PLETSCH. Marcia D. SÁ. Mirian Ribeiro Calheiros de. Programas Intersectoriais para crianças com deficiência: Será a escola o locus ideal para o desenvolvimento dessas ações? In: SILVA, R. S. **Alinhavos sobre a educação especial na perspectiva inclusiva** [recurso eletrônico]. Santo Ângelo: Metrics, 2021. p. 33-51.

PORTO. Olívia. **Psicopedagogia institucional: teoria, prática e assessoramento psicopedagógico.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. **Instrução 07/2023.** Presidente Castelo Branco-PR, 2023. Disponível em <[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/211123102627\\_instrucao\\_normativa\\_07001\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/211123102627_instrucao_normativa_07001_pdf.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. **Plano Municipal de Educação lei nº. 934/2015.** Presidente Castelo

Branco-PR, 2015. Disponível em  
<[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/280921135723\\_pme\\_\\_2015\\_\\_2024\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/280921135723_pme__2015__2024_pdf.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Câmara Municipal. **Lei Municipal nº 659/2004**. Presidente Castelo Branco-PR, 2004. Disponível em  
<[https://www.cmpcb.pr.gov.br/documentos/1183/040220135018\\_6592004\\_\\_estatuto\\_\\_do\\_magisterio\\_pdf.pdf](https://www.cmpcb.pr.gov.br/documentos/1183/040220135018_6592004__estatuto__do_magisterio_pdf.pdf)> Acesso em: 12 out. 2024.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. **Decreto Municipal nº 778, de 01 de novembro de 2023**. Implantação da Educação em Tempo Integral na rede municipal de Educação de Presidente Castelo Branco-PR. Disponível em:  
<<https://presidentecastelobranco.pr.gov.br/>> Acesso em: 10 mai. 2024.

PRESIDENTE CASTELO BRANCO. **Lei 853/2012**. Lei de Reestruturação de Cargos e Carreiras. Abril de 2012. Disponível em:  
<[https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/131014161305\\_lei\\_\\_853\\_plano\\_de\\_cargo\\_carreira\\_e\\_vencimento\\_pdf.pdf](https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11986/131014161305_lei__853_plano_de_cargo_carreira_e_vencimento_pdf.pdf)> Acesso em: 14 out. 2023.

REZENDE, Maria T. M. C.; BALATA, Patrícia. Resolução nº 309, de 1º de abril de 2005 - Dispõe sobre a atuação do Fonoaudiólogo na educação infantil, ensino fundamental, médio, especial e superior, e dá outras providências. **ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, publicado em 20/04/2005. Disponível em:  
<<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-CFFA-309-2005-04-01.pdf>> Acesso em: 12 out. 2024.

ROSS, P. R. Estado e educação: implicações do liberalismo sobre a constituição da educação especial e inclusiva. **Educar**, Curitiba, n. 19, p. 217-227, 2002. Disponível em:<[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602002000100015&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602002000100015&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em: 19 jun. 2023.

SILVA, Márcia A. B.; MENDES, Enicéia G. A atuação de uma equipe multiprofissional no apoio à inclusão escolar. **Revincluso - Revista Inclusão & Sociedade**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 33–56, 2021. Disponível em:  
<<https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/revincluso/article/view/609>> Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, Rafael S.; SILVA, Ricardo N. Percurso histórico, movimentos sociais em prol da educação inclusiva e aspectos legais. In: SILVA, R. S. **Alinhavos sobre a educação especial na perspectiva inclusiva** [recurso eletrônico] / organizador: Rafael Soares Silva. - Santo Ângelo: Metrics, 2021. p. 293-306.

SISTEMAS de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. **Contribuições do fonoaudiólogo educacional para o seu município e sua escola**: perguntas frequentes de educadores e gestores educacionais. Brasília, s/d. Disponível em  
<<https://crefono04.org.br/cms/files/Publicacoes/cartilhafonoedu.pdf>> Acesso em: 12 out. 2024.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://uniapae.apaebrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/10/DECLARA%C3%87%C3%83O-DE-SALAMANCA-E-LINHA-DA-A%C3%87%C3%83O-SOBRE-NECESSIDADES-EDUCATIVAS-ESPECIAIS.pdf>> Acesso em: 2 abr. 2022.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Documento a partir da Conferência de Jomtien. Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://forumeja.org.br/pi/sites/forumeja.org.br/pi/files/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2022

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Tradução por United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>> Acesso em: 2 abr. 2021.

UNESCO. **Educação 2030:** Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Coreia do Sul: UNESCO, 2015.

**ANEXO**

**2-Minuta da Recomendação do Ministério Público quanto à efetivação/implantação da Lei n. 13.935/2019 enviadas para os municípios.**

**RECOMENDAÇÃO n° \*\*\***

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° \*\*\*\*\***

**Ementa:** Direito fundamental à educação. Lei n° 13.935/2019.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da comarca de \*\*\*\*\*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n° 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 32, *caput*, da Lei n° **Lei n° 14.113/20**, e atendendo às determinações constantes da Resolução n° 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei n° 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar n° 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei n° 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que o artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, os direitos à opinião, à expressão, a participar da vida familiar e comunitária, a participar da vida política, e a buscar refúgio, auxílio e orientação:

*Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:*

*I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*

*II - opinião e expressão;*

*III - crença e culto religioso;*

*IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;*

*V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*

*VI - participar da vida política, na forma da lei;*

*VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.*

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “*o direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, o Ensino Básico é constituído pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 17, inciso I da LDB);

**CONSIDERANDO** que ao Estado compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 10, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais segundo as determinações normativas federais (art. 10, inciso III da LDB);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, compreendidos os sistemas estadual e municipal de ensino, tomem providências para garantir que a rede possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede (art. 2º c/c art. 1º caput);

*Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.276/2021 alterou a Lei nº 14.113/2020, introduzindo o art. 26-A, reconhecendo assistentes sociais e psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação*



*referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei”;*

**CONSIDERANDO**, ainda, que a referida Lei alterou o entendimento acerca dos profissionais da educação básica, modificando o art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113/2020, de forma a ampliar o leque de profissionais da educação básica:

*Art. 26. (...)*

*§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:*

*II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, **orientação educacional**, coordenação e **assessoramento pedagógico**, e **profissionais de funções de apoio técnico**, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)*

**CONSIDERANDO** que para o atendimento das necessidades e prioridades de cada Sistema de Ensino, a partir de sua correspondente equipe multiprofissional, deve haver uma proporção razoável entre o volume de demanda da rede, e o número de profissionais disponíveis para a realização de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a referida Equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (art. 1º, § 1º da Lei nº 13.935/2019);

**CONSIDERANDO** que o trabalho da Equipe, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 13.935/2019, deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;

**CONSIDERANDO**, portanto, que no dia 12 de dezembro de 2020, **todos os sistemas de ensino da educação básica** já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistente(s) Social(is) em seu quadro de servidores;

**CONSIDERANDO** compete a cada ente realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, vez que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino, sendo imperativo *ex lege* a necessidade de atuação desses profissionais para a “*melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem*”;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas;

**CONSIDERANDO** que, para cumprir a Lei nº 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

**RESOLVE RECOMENDAR ao(a) Exmo. Prefeito do Município de \*\*\*\*\* e ao Exmo. Secretário(a) Municipal de Educação de \*\*\*\*\* que:**

I – Cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação do município \*\*\*\*\*.

II – Adote todas as medidas necessárias para assegurar a inserção no quadro de servidores da rede de ensino município de \*\*\*\*\* profissionais das áreas de psicologia e serviço social, em cumprimento à Lei nº 13.935/2019, **vedado o compartilhamento de carga horária destes profissionais com outras políticas públicas** (SUAS, SUS etc.), devendo para tanto:

1) Promover estudo/pesquisa e elaborar relatório final conclusivo, **até \*\*\*\*\* (data)**, com o diagnóstico local e o dimensionamento da quantidade de profissionais de psicologia e de serviço social que serão necessários para atender a rede pública municipal de educação, bem como com a indicação das respectivas atribuições da equipe e de cada profissional<sup>17</sup>.

2) O estudo deverá, no mínimo, conter informações que respondam as seguintes questões:

---

17 As atribuições dos(das) profissionais deverão ser definidas pela Lei Municipal que criará e regulará os cargos. O “Guia Prático para Implementação da Lei n. 13.935/2019”, elaborado pelos Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social (CRP e CFESS), pode ser utilizado como referência para tais definições: [https://crpsc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12\\_Caderno%20Lei%2013935\\_2021\\_07\\_01a\\_FINAL.pdf](https://crpsc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12_Caderno%20Lei%2013935_2021_07_01a_FINAL.pdf)

- a) Quantas escolas compõem a rede pública de ensino do Município? Qual a localidade de cada uma das escolas?
- b) Quantos estudantes estão matriculados em cada unidade escolar?
- c) Quais demandas, *a priori*, a Secretaria Municipal de Educação identifica como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019?
- d) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais?
  - d.1) Quais critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?

III – Encaminhar o estudo e o relatório final conclusivo, **até esta mesma data** (\*\*\*\*\*), a esta Promotoria de Justiça para análise e eventuais sugestões ou pedidos de esclarecimentos e/ou complementação.

IV – Adotar as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento das vagas até **data** (\*\*\*\*\*).

V – No caso da realização de processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos, que o Município, tão logo preenchidas as vagas, inicie os trâmites para a realização de concurso público com vistas à provisão efetiva dos cargos até **data** (\*\*\*\*\*).

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na Lei nº 13.935/2019.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público, considerando a determinação de contratação de profissionais de psicologia e serviço social expressamente prevista na Lei nº 13.935/2019, implicará na responsabilização dos agentes omissos pela prática de condutas tipificadas como Improbidade Administrativa, assim como infrações político-administrativas estatuídas nos arts. 1º, inciso XIV, e 4º, inciso VII, ambos do Decreto-Lei nº 201/1967, porquanto a presente **Recomendação Administrativa representa a cientificação expressa e formal** do agente público quanto ao atuar ilícito e às consequências que dele podem advir.

Por fim, faz-se impositivo mencionar que a Recomendação em epígrafe não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras

recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

**Requisita-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos destinatários, no prazo de \*\* dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail \*\*\*\*\*, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação (se houver).

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE.

Registre-se.

\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

\*\*\*\*\*